



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0098/2026**

**EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133 DE 01/04/2021**

**Processo: SIE 00022375/2026**

**O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, através da Gerência de Licitações (GELIC), torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA eletrônica, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 1.560, de 11 de junho de 2026., Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA CORREDOR LITORÂNEO NORTE (VIAMAR), TRECHO: ENTRONCAMENTO SC - 414 – ENTRONCAMENTO SC - 486, LOTE 04, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,623 KM**, conforme especificações constantes dos Anexos I a XX.

**OBSERVAÇÃO:**

Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, link "Fornecedores".

Entrega das Propostas:	<u>Início:</u> A partir das 08h00min do dia 25/06/2026. <u>Término:</u> 13h45min do dia 21/09/2026.
Abertura das Propostas:	A partir das 13h45min do dia 21/09/2026.
Início da Disputa:	A partir das 14:00h do dia 21/09/2026.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (CE 0098/2026 nº SIE 00022375/2026)**

site: <http://e-lic.sc.gov.br/>

e-mail: [gelic@sie.sc.gov.br](mailto:gelic@sie.sc.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, na condição de órgão gerenciador, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, pelo regime de execução por **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, modo de disputa **ABERTA**, para selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA CORREDOR LITORÂNEO NORTE (VIAMAR), TRECHO: ENTRONCAMENTO SC-414 – ENTRONCAMENTO SC-486, LOTE 04, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,623 KM**, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XX**, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 1.560, de 11 de junho de 2026., Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

### 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** – A CONCORRÊNCIA Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2** – Os trabalhos serão conduzidos por agente ou comissão de contratação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/Gerência de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br) .

**1.3** – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

**Anexo I** – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Execução;

**Anexo II** – Termo de Referência;

**Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços – “on-line”;

**Anexo IV** – Anteprojeto, Documentos Técnicos, Orçamento, Cronograma e Planilha de Preenchimento;

**Anexo V** – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

**Anexo VI** – Modelo de atestado de visita técnica;

**Anexo VII** – Modelo de atestado de não visita técnica;

**Anexo VIII** – Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);

**Anexo IX** – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais;

**Anexo X** – Equipamentos Mínimos;

**Anexo XI** – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos;

**Anexo XII** – Declaração de Reapresentação de Plano de Trabalho;

**Anexo XIII** – Declaração de Entrega do Plano de Garantia do Controle de Qualidade;

**Anexo XIV** – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

**Anexo XV** – Modelo de Placas de Obra;

**Anexo XVI** – Custos Unitários de Serviços;

**Anexo XVII** – Quadro de Comprovação de Qualificação Técnica;

**Anexo XVIII** – Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais;

**Anexo XIX** – Carta Proposta da Licitante;

**Anexo XX** – Minuta de Contrato e Matriz de Riscos;

## **2 – DA LICITAÇÃO**

### **2.1 – Do Objeto**

**2.1.1** – A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA CORREDOR LITORÂNEO NORTE (VIAMAR), TRECHO: ENTRONCAMENTO SC-414 – ENTRONCAMENTO SC-486, LOTE 04, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,623 KM**, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XX** e nas condições previstas neste edital.

**2.1.2** - Os prazos mínimos para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis, sendo que o objeto em questão trata-se de uma contratação integrada cujo critério de julgamento é maior desconto.

### **2.2 – Da Execução da Licitação**

**2.2.1** - O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/ Gerência de Licitações, será na qualidade de Interveniente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender a **Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura**.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Respeitadas as condições normativas vigentes, poderá participar desta licitação qualquer licitante legalmente estabelecido no país e que atenda às exigências deste Edital.

**3.1.1** - A licitante estrangeira deverá atender à Resolução n.º 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

**3.2** – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**3.3** - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio de até **03 (três) empresas**.

**3.3.1** - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**3.3.2** - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio, havendo neste caso, a sumária exclusão destas empresas envolvidas no certame.

**3.3.3** - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

**3.3.4** - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio e as suas porcentagens das consorciadas;

**3.3.5** - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

**3.3.6** - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SIE;

**3.3.7** - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

**3.3.8** - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

**3.3.9** - Admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 15, III, da Lei nº 14.133/21.

**3.3.9.1** – Será acrescido 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, todavia não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

**3.3.9.1.1** – O acréscimo previsto no subitem 3.2.9.1 incidirá exclusivamente sobre as exigências econômico-financeiras presentes no item 8.3 do edital, expressas em valores monetários ou em percentuais calculados sobre o valor estimado da contratação, especificamente: a) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo. O atendimento dessas exigências será verificado mediante o somatório dos valores comprovados pelas empresas consorciadas. O referido acréscimo não será aplicado aos índices contábeis de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, nem à certidão negativa de feitos sobre falência.

**3.3.9.2** – Somente a empresa líder necessita ter o Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura das propostas, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, todavia as certidões constante neste devem ser encaminhadas pela outra consorciada também.

**3.4 – Não será admitida a participação de:**

**3.4.1** – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**3.4.2** – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.4.3** – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação.

**3.4.4** - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor da SIE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.5** - Servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, bem como a licitante da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**3.4.6** – As demais hipóteses elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**3.5** – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.6** – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento;

**3.6.1** – Será considerado e-mail cadastrado aquele registrado no cadastro de fornecedores da SEA e informado no sistema E-lic;

**3.7** – Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

**3.8** - Aplica-se também aos eventuais subcontratados as condições para participação deste Edital.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**4.1** – Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica os interessados deverão estar previamente cadastrados, **ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES ABERTURA DAS PROPOSTAS**, junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**.

**4.1.1** – O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br> , clicando em seguida no perfil “SOU FORNECEDOR”.

**4.2** – Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu “Fornecedores” do Portal de Compras.

**4.3** – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

**4.4** – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.1** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

**4.5** – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA Eletrônica.

**4.6** - Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

**4.6.1** - Conexão de Internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;

**4.6.2** - Navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;

**4.6.3** - Javascript habilitado e pop-ups liberados (não bloqueados).

## **5 – PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – A participação na CONCORRÊNCIA Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**5.1.1** – O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://e-lic.sc.gov.br/> , na área de acesso restrito.

**5.1.2** - Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os Editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

**5.2** – Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**5.2.1** – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

**5.2.2** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

**5.2.3** – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e procedimentos.

**5.3** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4** – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**5.5** – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**5.6** – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**5.7** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da abertura das propostas, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

## 6 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**6.1** - Qualquer pessoa, até **03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão**, poderá impugnar o ato convocatório solicitar Esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br), quando optar por efetuar o download do Edital como interessado ou [e-lic.sc.gov.br](http://e-lic.sc.gov.br), quando acessar o link do processo, selecionando painel de controle botão “Fórum”.

**6.1.1** - Fornecedores cadastrados podem optar ao efetuar o login, acessando o processo eletrônico, botão “Impugnação”.

**6.2** - O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir anexos na aba correspondente.

**6.2.1** - As impugnações registradas no Sistema, com ou sem anexos, constituem meio legal de prova, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

**6.3** - Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

**6.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 7 – DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA COM INVERSÃO DE FASES

**7.1** – Iniciada a sessão pública da CONCORRÊNCIA, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo agente de contratações ou Comissão de Contratação de Licitações.

**7.2** – Verificando-se o adiamento da sessão pública da CONCORRÊNCIA, a Comissão de Contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

**7.3** – A Comissão de Contratação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

**7.4** - A partir do dia e horário previsto em edital terá início a sessão pública da concorrência eletrônica momento o qual o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

### **7.5 – Da Inversão de fases:**

**7.5.1** - Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta licitação, haverá a inversão de fases da licitação, com: abertura e análise da **HABILITAÇÃO**, seguida da **Fase Recursal** correspondente; abertura e análise da **PROPOSTA DE PREÇOS** somente das empresas devidamente habilitadas; **ETAPA DE LANCES** com disputa aberta e julgamento da proposta, seguida da **Fase Recursal** correspondente onde serão recebidas e acatadas somente interposições relativas a Proposta de Preços, Etapa de lances e Julgamento das propostas; **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO**.

**7.5.2** - No presente procedimento licitatório, a adoção da inversão de fases mostra-se medida adequada, a contratação pretendida envolve empreendimento de elevada complexidade técnica, expressivo vulto financeiro e relevante interesse estratégico para a infraestrutura de transportes do Estado de Santa Catarina. Além da execução das obras rodoviárias, o objeto contempla a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, exigindo do futuro contratado capacidade multidisciplinar para desenvolver soluções técnicas compatíveis com os parâmetros estabelecidos no anteprojeto, bem como experiência comprovada na execução de empreendimentos de porte e complexidade equivalentes.

**7.5.3** - Nesse cenário, a realização da fase de habilitação antes da apresentação e julgamento das propostas revela-se especialmente vantajosa, pois assegura que apenas empresas efetivamente capacitadas, com experiência compatível e aptas a atender integralmente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras do certame, participem da etapa competitiva.

**7.5.4** - A medida também promove maior eficiência administrativa, evitando que a Administração empregue tempo e recursos na análise e julgamento de propostas apresentadas por licitantes que, posteriormente, poderiam ser inabilitados por não demonstrarem capacidade técnica ou operacional suficiente para executar empreendimento de tamanha complexidade.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1** – Aberta a documentação de habilitação, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), o Cadastro de Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU), todos estes através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e o Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, através do link: <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/>.

**8.1.1** – Caso a empresa detenha sanção de **SUSPENSÃO** com alcance ao Estado de Santa Catarina, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:

- I – inabilitação do fornecedor em processo licitatório em curso;
- II – proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III – proibição do fornecedor para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

### 8.2 - Da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:

**8.2.1** – Será verificada a situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, da seguinte forma:

**8.2.2** – Consulta *on-line*, pelo Agente ou Comissão de Contratação, do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste CONCORRÊNCIA, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação.

**8.2.2.1** - O CCF constitui documento hábil para comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante nele registradas, dispensada a apresentação dos documentos correspondentes, desde que válidos na data da licitação

**OBS<sup>1</sup>:** *No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;*

**OBS<sup>2</sup>:** *Se o pedido for de auto falência a proponente será inabilitada.*

**OBS<sup>3</sup>:** *Decisão do TCU (Acórdão nº 8271/2011 – 2ª câmara), a Administração não poderá excluir a participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei*

**8.2.2.2** - O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação comunicará, via chat, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo estabelecido da solicitação. Para anexar basta clicar sobre o ícone (desenho de clips) ao lado do código do item, que abrirá uma nova janela onde terá a opção de anexar documentos.

### 8.3 - Da habilitação econômico-financeira:

**8.3.1** - Visa demonstrar a aptidão econômica do licitante e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo a empresa apresentar os cálculos de:

a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;  
RLP - Realizável a Longo Prazo;  
PC - Passivo Circulante;  
ELP - Exigível a Longo Prazo.

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1 (um)**.

**b) “Índice de Solvência Geral”,** aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{Resultando} \quad \text{ISG} \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral  
AT = Ativo Total  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1 (um)**.

**c) “Índice de Liquidez Corrente”,** aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{Resultando} \quad \text{ILC} \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;  
AC = Ativo Circulante;  
PC = Passivo Circulante.

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1 (um)**.

- II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III. Indicação, comprovada com dados do balanço patrimonial, de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.
- IV. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **5,00% (cinco inteiros por cento)** do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

*OBS<sup>1</sup>: Com base no Acórdão 2724/2025 – Plenário, a exigência de Capital Circulante Líquido (CCL), também denominado Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante), no percentual proposto, apoia-se na necessidade de garantir que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira real nos 8 primeiros meses, haja vista que o projeto tem prazo de execução de 6 meses, com baixo desembolso e 2 meses de execução, conforme cronograma do orçamento. É essencial destacar que os pagamentos das obras públicas se realizam mediante medições mensais, e, no presente caso, a primeira medição somente será quitada entre 45 e 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço e o real desembolso começará a partir da entrega do projeto com a execução da obra propriamente dita. Isso significa que, nos oito primeiros meses, em que pese já ocorrer os pagamentos mensais de acordo com as medições, a contratada deverá comprovar previamente sua capacidade de honrar suas obrigações a curto prazo, que possui liquidez para suportar integralmente, com recursos próprios, todos os custos inerentes a elaboração dos projetos e o início da obra — como mobilização de equipamentos, instalação de canteiro, contratação de pessoal, aquisição de materiais e demais despesas operacionais.*

**8.3.1.1** – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, ficando autorizadas a substituir o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, elaborado e apresentado na forma da legislação aplicável.

**8.3.1.2** – No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos para fins de qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social exigível, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem anterior.

**OBS: SE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NÃO ESTIVEREM CONTIDAS NO CCF, ESTAS PODEM SER INSERIDAS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**8.4 – Da qualificação técnica profissional e operacional:**

**8.4.1** - Será analisada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a documentação abaixo referente a **comprovação da Qualificação Técnica**. A licitante deverá inserir o **Anexo XVII – Quadro de Comprovação de Qualificação Técnica** no início da documentação para facilitar a análise:

**8.4.2** - Prova de registro da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.;

**8.4.3** - Em relação à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, a empresa deverá apresentar certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de execução dos seguintes serviços:

TABELA 1				
EXECUÇÃO DO OBJETO - EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDOS(S)/PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNID	QUANTIDADES	QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	SOMATÓRIO DE ATESTADOS
<b>Projeto</b>				
Elaboração de Projeto Executivo de Obra de Arte Especial (ponte ou viaduto)	m <sup>2</sup>	212.732,58	63.819,77	Até 3 Atestados
Elaboração de Projeto Executivo de Obra Rodoviária - Obras de Implantação e/ou Duplicação – Rodovia Classe 0	UNID	QUALITATIVO	1	1 Atestado
<b>Execução</b>				
Execução de Obra Rodoviária - Obras de Implantação e/ou Duplicação – Rodovia Classe 0	Km	24,62	7,39	1 Atestado
Execução de Obra de Arte Especial (Ponte ou Viaduto)	m <sup>2</sup>	212.732,58	63.819,77	Até 2 Atestados
Melhoramento de Solo Geoenrijecimento	UNID	QUALITATIVO	1,00	1 Atestado
Lastro de Areia	m <sup>3</sup>	1.347.836,00	336.959,00	Até 3 Atestados
Escavação Carga e Transporte 1a, 2a e 3a Cat	m <sup>3</sup>	7.774.885,30	1.943.721,33	Até 3 Atestados
CBUQ com CAP Borracha	ton	318.963,01	79.740,75	Até 3 Atestados
Geogrelha Unidirecional	m <sup>2</sup>	1.324.790,00	331.197,50	Até 3 Atestados

**OBS<sup>1</sup>:** AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FORAM ESTIPULADAS CONFORME ART. 18, IX, DA LEI Nº14.133/2021, COM A INSERÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO ART. 67, §1º E 2º, ASSIM CONSIDERADOS OS SERVIÇOS QUE TENHAM VALOR INDIVIDUAL IGUAL OU SUPERIOR A 4% (QUATRO POR CENTO) DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, SENDO EXIGIDO QUANTIDADE MÍNIMA DE ATÉ 50% DO TOTAL DO SERVIÇO.

**OBS<sup>2</sup>:** O(S) ATESTADO(S) EXIGIDO(S) PODE DEMONSTRAR CAPACIDADE OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR (ARTIGO 67, II, DA LEI N. 14.133/2021, E ACÓRDÃO N. 298/2024-PLENÁRIO-TCU).

**OBS<sup>3</sup>:** UM ATESTADO PODERÁ COMPROVAR MAIS DE UM TIPO DE SERVIÇO. O NÚMERO DE ATESTADOS INDICADO NA TABELA 1 CONSTITUI PARÂMETRO DE COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO E DE REPRESENTATIVIDADE TÉCNICA DA EXPERIÊNCIA, NÃO CONFIGURANDO EXIGÊNCIA AUTÔNOMA DE HABILITAÇÃO DISSOCIADA DO OBJETO, DO QUANTITATIVO MÍNIMO OU DA COMPLEXIDADE DA PARCELA TÉCNICA. ADMITIR-SE-Á A COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTO ÚNICO OU, QUANDO INDICADO, PELO SOMATÓRIO DE ATESTADOS, OBSERVADOS OS LIMITES MÁXIMOS PREVISTOS NA TABELA, A COMPATIBILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS E O ATENDIMENTO INTEGRAL DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021 E COM A SÚMULA Nº 263 DO TCU.

**8.4.4** - Em relação à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, a empresa deverá possuir na data prevista para entrega da proposta, a nominata da **Equipe Técnica Profissional do item 8.4.4.1**, devendo juntar para **TODOS** os profissionais, para fins de vínculo com a licitante, um dos seguintes documentos:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;
- b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- d) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo engenheiro civil que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços semelhantes solicitados na qualificação técnica da empresa.

**8.4.4.1 - Equipe Técnica Profissional** - Nominata do pessoal técnico disponível para a execução dos serviços, conforme exigência constante no quadro a seguir, **não sendo permitida a acumulação de funções**:

ITEM	FORMAÇÃO / ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Engenheiro Preposto	1
2	Engenheiro de OAE	1
3	Coordenador Ambiental	1
4	Encarregado Geral	1
5	Técnico de Segurança do Trabalho	1

**OBS:** Os profissionais indicados deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

#### **8.4.4.2 ENGENHEIRO PREPOSTO**

O proponente deverá comprovar que possui PREPOSTO na data prevista para entrega da proposta, com formação em Engenharia Civil e atendendo as seguintes exigências:

- a) Ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de serviços de obra de Implantação Rodoviária;
- b) O PREPOSTO deve ter experiência de no mínimo 10 (dez) anos na execução de obra de implantação e/ou duplicação e/ou aumento de capacidade de rodovia, a ser comprovado por Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA.

**OBS:** Conforme art. 118 da Lei 14.133/2021: “O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço representá-lo na execução do contrato”. A exigência acima descrita tem o intuito de garantir que o engenheiro responsável técnico pelo contrato, obra e serviço contratado tenha condições reais de atender as exigências técnicas decorrentes dos compromissos assumidos pela contratação na proporção da complexidade do objeto contratual. Há de se observar que a obra licitada apresenta valor expressivo, sendo este motivo já suficiente para justificar a necessidade da presença do engenheiro na obra, bem como da equipe técnica.

#### **8.4.4.3 ENGENHEIRO DE OAE**

O proponente deverá comprovar que possui ENGENHEIRO DE OAE na data prevista para entrega da proposta, com formação em Engenharia Civil e atendendo as seguintes exigências:

- a) Ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de serviços de Obras de Arte Especiais (OAE);
- b) O PREPOSTO deve ter experiência de no mínimo 05 (cinco) anos na execução de Obras de Arte Especiais (OAE), a ser comprovado por Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA.

#### **8.4.4.4 COORDENADOR AMBIENTAL**

O proponente deverá comprovar que possui **COORDENADOR AMBIENTAL** na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior que comprove:

- a) Ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, pelo CR-Bio ou CAU, que comprove a coordenação na execução de programas ambientais;
- b) O **COORDENADOR AMBIENTAL** deve ter experiência de no mínimo 05 (cinco) na coordenação ou como responsável técnico na execução de programas ambientais para obras de infraestrutura, a ser comprovado por Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, CAU ou CRBio.

**OBS:** As justificativas para todas as exigências estão descritas no item 19 do Termo de Referência.

**8.4.5 ANEXO V** - Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

**8.4.6** As empresas interessadas em fazer a visita técnica, a ser efetuada juntamente com um profissional da SIE, para inspeção do local de execução, deverão ser realizadas em datas e horários pré-agendados junto a **DFIS**, até o 3º dia útil que antecede a data da abertura das propostas (conforme modelo constante do **ANEXO VI**). Ressalta-se ainda, que as visitas técnicas devem ser efetuadas de forma separada por licitante, de maneira alguma de forma coletiva.

**8.4.6.1** Caso a licitante não queira fazer a visita acompanhada de profissional da SIE, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira com a SIE. **ANEXO VII.**

**8.4.7 ANEXO IX** – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais.

**8.4.8 ANEXO XI** – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos;

**8.4.9 ANEXO XII** – Declaração de Reapresentação de Plano de Trabalho;

**8.4.10 ANEXO XIII** – Declaração de Entrega do Plano de Garantia do Controle de Qualidade;

**8.4.11 ANEXO XIV** – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

**8.4.12 ANEXO XVII** - Quadro de comprovação de Qualificação Técnica.

**8.4.13 ANEXO XVIII** - Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais.

**OBS<sup>1</sup>: OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELO LICITANTE DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO, E SERÁ ADMITIDA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**OBS<sup>2</sup>: NAS DOCUMENTAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ITEM, NÃO SERÃO ADMITIDOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS QUE, TENHAM DADO CAUSA À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO CAPUT DO ART. 156 LEI Nº 14.133/2021 EM DECORRÊNCIA DE ORIENTAÇÃO PROPOSTA, DE PRESCRIÇÃO TÉCNICA OU DE QUALQUER ATO PROFISSIONAL DE SUA RESPONSABILIDADE.**

**OBS<sup>3</sup>: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA *INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA* – ICP – BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOV.BR. O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.**

## **9 - DA FASE RECURSAL DA HABILITAÇÃO**

**9.1** - Após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a envio das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.1.1** - A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará na decadência desse direito.

**9.1.2** - Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase supracitada.

**9.2** - O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

**9.2.1** - Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

**9.3** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

**9.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, somente as empresas devidamente habilitadas avançarão no certame.

**9.5** – A dupla apreciação recursal foi baseada nos procedimentos advindos da inversão de fases (art. 17, §1.º, Lei n.º 14.133/2021) e validada juridicamente pelo PARECER n.º 112/2026 – PGE/NUAJ/SIE, anexado aos autos do processo.

## 10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

### 10.1 – Da proposta on-line:

**10.1.1** – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**10.1.2** – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**10.1.3** – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

**10.1.4** – A proposta on-line, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

a) O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, no campo “VALOR GLOBAL”;

**10.1.5** – A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

**10.1.5.1** - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

**10.1.6** – Os valores e as propostas serão conhecidas e abertas somente após Fase Recursal da Habilitação.

## 11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

**11.1** – A partir do dia e horário previsto pelo agente de contratação ou comissão de contratação terá início a sessão pública da concorrência eletrônica momento o qual o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

**11.2** – A comissão de contratação verificará propostas eletrônicas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**11.2.1** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.2.1.1** – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 3 (três) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, a comissão de contratação irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

**11.2.2** – O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela comissão de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**11.2.3** – As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

**11.3** – A partir do horário previsto pelo agente de contratação ou comissão de contratação dará início à etapa da disputa;

**11.3.1** – A comissão de contratação abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

**11.3.2** – Será considerada como primeiro lance a proposta inicial enviada.

**11.4** – As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link “histórico de lances”.

**11.4.1** - Para enviar um lance, o fornecedor deve seguir os seguintes passos (acesse o vídeo explicativo <https://www.youtube.com/watch?v=Bo8EzsFyOk4>):

a) Informar o valor do lance para cada item ou lote que desejar.

b) Clicar no botão "Enviar lance(s)", localizado na barra de ações que fica acima da lista de itens.

**11.4.2** – Os lances mínimos deverão corresponder a uma redução de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao último lance anteriormente ofertado pelo próprio licitante. Assim, a cada novo lance, o

licitante deverá observar o percentual mínimo de redução exigido em relação ao seu lance imediatamente anterior.

**Exemplo: Caso o licitante apresente um lance de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seu próximo lance deverá ser, no máximo, de R\$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), observada a redução mínima de 0,5% (meio por cento).**

**11.5** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

**11.5.1** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.5.2** – Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link “histórico de lances” e na ata de sessão.

**11.6** – Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”.

**11.7** – Os lances aceitos ofertados serão no valor total global ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo duas casas decimais.

**11.8** – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema.

**11.9** – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**11.10** – **A etapa de lances da sessão pública terá o tempo de duração mínima de 10 (dez) minutos, caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada (prorrogação) automaticamente pelo sistema por mais 2 minutos e será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.**

**11.10.1** – O sistema informará a proposta de maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pela comissão de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

**OBS: INFORMAMOS QUE O SISTEMA NÃO TEM UM CAMPO ESPECÍFICO PARA INSERÇÃO DA PORCENTAGEM, SENDO ASSIM, APÓS A ETAPA DE LANCES SERÁ REALIZADO O CÁLCULO DA PORCENTAGEM, ARREDONDANDO O VALOR ATÉ DUAS CASAS DEPOIS DA VÍRGULA, CONFORME REGRA DE ARREDONDAMENTO - ABNT 5891.**

- Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo inferior a 5, o algarismo a ser conservado permanece sem alteração. Exemplo: 4,303 arredondado em duas casas decimais torna-se 4,30.
- Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado. Exemplo: 15,4875 arredondado em duas casas decimais torna-se 15,49.
- Quando o algarismo a ser conservado for ímpar, seguido de 5 e posteriormente de zeros, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado. Exemplo: 25,7750 arredondado em duas casas decimais fica 25,78.
- Quando o algarismo a ser conservado for par, seguido de 5 e posteriormente de zeros, o algarismo a ser conservado permanece sem alteração. Exemplo: 31,7250 arredondado em duas casas decimais fica 31,72.

**11.10.2** – A critério do agente de contratações e/ou comissão de contratação, havendo baixa oferta de lances, poderá ser ofertada novamente a etapa de lances, nos mesmos moldes do item anterior.

**11.11** – Nesta Licitação **NÃO** será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista o inciso II do § 1º do art. 4º da lei 14.133/2021.

**11.12** – Se a proposta ou o lance de menor valor não for classificada, a comissão de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

**11.13** – O sistema sinalizará a licitante de menor proposta e gerará um documento de Propostas Recebidas.

**11.14 – Da proposta readequada:**

**11.14.1** – A licitante vencedora do certame deverá inserir no clips ao lado 4 documentos: **CARTA PROPOSTA**, conforme **ANEXO XIX**; **PLANILHA DE PREENCHIMENTO** conforme **ANEXO IV**, com respectivo **DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE O ORÇAMENTO ESTIMADO EM UMA VERSÃO EM PDF ASSINADA E A OUTRA VERSÃO EM .XLS (EXCEL)** e **CRONOGRAMA**, conforme **ANEXO IV**, e inserir no sistema eletrônico (clips ao lado do item, acesse vídeo explicativo <https://www.youtube.com/watch?v=hEXSnw5tteA&t=1s>).

***OBS<sup>1</sup>:** O BDI- Bonificação e Despesas Indiretas deve detalhar todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;*

*Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.*

*As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;*

*Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;*

*As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.*

*As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.*

*A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;*

***OBS<sup>2</sup>:** Na composição dos preços unitários para preencher a Planilha, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais.*

***OBS<sup>3</sup>:** Para o preço unitário máximo permitido, usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (preço unitário orçado\*quantidade; 2) NÃO ARREDONDEM VALORES, Ex: 165,89999, será 165,89.*

**11.14.2 - O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.**

**11.14.3 – A identificação dos serviços cotados**, observadas as especificações e condições constantes nos **Anexos** presente edital, deve permitir que a Comissão de Licitações possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas;

**11.14.4 – Deverá ser informado junto a proposta readequada, o percentual do orçamento relativo ao valor da mão de obra e ao valor dos materiais**, conforme preconiza o §4º do art. 35 do Decreto estadual nº 358/2023.

**11.14.5** – O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), expresso(s) em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, mesmo que o sistema aceite mais;

**11.14.6** – Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

**11.14.7** – Prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias úteis**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Certame.

**11.14.8** – O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma e orçamento, contados da data ordem de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.

**11.14.9** - A proponente é obrigada a cotar todos os itens do orçamento proposto;

**11.14.10** – As empresas deverão apresentar na proposta de preços o valor bruto, objetivando o julgamento da proposta;

**11.14.11** - Tanto o valor global da proposta quanto os valores previstos por cada etapa devem ser compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado. Admite-se o reequilíbrio entre os valores das etapas vinculadas à execução da obra, após a aprovação dos projetos pela administração, desde que o valor total da respectiva etapa (obra) não seja ultrapassado.

**11.14.12** – Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.

**11.14.13** - A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

**11.14.14** - A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

**11.14.15** - É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

**11.14.16** - Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

## **12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o “**MAIOR DESCONTO**”, conforme **Anexos I e II**. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**12.2** – Será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo a comissão de contratação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**12.3** – No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Antes da eventual desclassificação, será oportunizado à licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.1 - CASO A PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE TENHA VALOR INFERIOR A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, SERÁ ENCAMINHADA COMUNICAÇÃO POR E-MAIL SOLICITANDO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.**

**12.3.2 - A LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO, A RESPOSTA DEVE SER ENCAMINHADA PARA O EMAIL: [exequibilidade@sie.sc.gov.br](mailto:exequibilidade@sie.sc.gov.br).**

**12.3.3 - O não envio da documentação solicitada ou o envio de documentação considerada insuficiente e/ou não comprobatória ensejará na **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**.**

**12.3.4** – A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Ela poderá desclassificar a proposta que:

- a) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada e/ou aceita, quando exigido pela Administração;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**12.3.5** – Na hipótese do **item anterior**, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados no valor global.

**12.3.6** – A licitante deverá inserir na comprovação de exequibilidade todas as despesas, inclusive aquelas relativas a mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

**12.3.7** - Ainda que o desconto ofertado pela licitante sobre o orçamento estimado da contratação seja igual ou inferior a 25%, a Comissão de Contratação poderá, com fundamento no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, instaurar diligência para que o licitante comprove a exequibilidade dos preços global e dos preços unitários relevantes sempre que houver indícios de desequilíbrio ou inconsistências. A não comprovação implicará desclassificação, nos termos do item **12.3.4, alínea “b”**.

**12.3.8** - Será **exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

#### **12.4 – Serão desclassificadas as propostas:**

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada e/ou aceita, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**12.5** – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

### **13 - DA FASE RECURSAL DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1** - Após a fase de Julgamento das Propostas, encerrados os itens/lotes e declarado o postulante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**13.1.1** - A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito.

**13.1.2** - Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase supracitada.

**13.2** – Nesta fase serão recebidas e acatadas somente interposições relativas a Proposta de Preços, Etapa de lances e Julgamento das propostas.

**13.3** - O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

**13.3.1** - Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

**13.4** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

**13.5** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.6** – A dupla apreciação recursal foi baseada nos procedimentos advindos da inversão de fases (art. 17, §1.º, Lei n.º 14.133/2021) e validada juridicamente pelo **PARECER n.º 112/2026 – PGE/NUAJ/SIE**, anexado aos autos do processo.

#### **14 – DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO, ADITIVOS, MATRIZ DE RISCOS E SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** - Os atos principais do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e disponibilizados na íntegra no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE;

**14.2** - Os atos de Adjudicação e homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ou às autoridades delegadas;

**14.3** - Na contratação integrada é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 Lei 14133/2021
- III. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14133/2021
- IV. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

**14.4** - Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de empreitada*, conforme **ANEXO XX**;

**14.5** - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**14.6** - As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **ANEXO XX** deste edital (*Contrato de empreitada*);

**14.7** - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.8** - O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado conforme artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

**14.8.1** - O prazo mínimo é de 60 (sessenta) dias antes do término do Contrato, para o pedido de prorrogação do prazo.

**14.9** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.

**14.10** - A licitante vencedora fica desde já convocada para assinatura do contrato na SIE no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, da homologação do resultado da licitação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.11** – No que tange aos critérios de aceitabilidade de preços, o valor máximo que a SIE pretende pagar será o valor total do orçamento estimado pela Administração pública.

**14.12** - A Matriz de Riscos é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

**14.12.1** - A CONTRATADA responderá pelos riscos que lhe forem expressamente atribuídos na MATRIZ DE RISCOS, constante do Anexo XX deste Edital, bem como pelos riscos decorrentes das soluções técnicas e de projeto por ela escolhidas e desenvolvidas no âmbito da contratação integrada. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE ou compartilhados entre as partes serão tratados na forma estabelecida na referida MATRIZ DE RISCOS, respeitada a alocação nela definida. A distribuição dos riscos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem por vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

**14.12.2** - A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações do Anexo XX – Matriz de Riscos do Edital.

**14.13** - Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, restrita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento.

**14.13.1** - A qualificação técnica poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

## **15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da SIE:

**15.2** - Subação: 014749 - Pavimentação de rodovias estaduais - obras e supervisão;

**15.3** - Natureza da despesa: 44.90.51.82 - Obras de Infra-estrutura;

**15.4** - Fonte do recurso: 1.500.100.000.

## **16 - GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na SIE, a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, o recolhimento da importância a ser indicada para licitante vencedora do certame.

**16.2** - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a SIE ou demais hipóteses previstas no Art. 138, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.3** - A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

**16.4** - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) em seguro-garantia;
- c) em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**16.5** - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

**16.6** - No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SIE, cobrindo o risco de quebra do contrato.

**16.6.1** - Para o licitante que optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

**16.7** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**16.8** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**16.9** - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada após o recebimento do termo de entrega definitiva pela SIE.

**16.9.1** - O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

## **17 – SEGUROS ADICIONAIS**

**17.1** - A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, as apólices de seguro de Risco de Engenharia e de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nos mesmos termos do item anterior referente à garantia contratual.

**17.2** - Os seguros de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução dos serviços.

**17.3** - O seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de **66 (sessenta e seis) meses**.

**17.4** - A Contratada deverá manter válidas as apólices de ambos os seguros adicionais e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplimento, sob pena de inexecução parcial do Contrato.

### **17.5 Seguro de Risco de Engenharia**

**17.5.1** A Contratada deverá contratar Seguro de Risco de Engenharia com cobertura básica de Obras Cíveis em Construção (OCC), contemplando perdas e danos materiais decorrentes da execução das obras.

**17.5.2** O Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura básica deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor atualizado do contrato.

**17.5.3** A apólice deverá contemplar, no mínimo:

**17.5.4** a) cobertura básica de Obras Cíveis em Construção – OCC;

**17.5.5** b) cobertura para despesas de desentulho decorrentes de sinistros cobertos;

**17.5.6** c) cobertura de manutenção da obra pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento provisório.

### **17.6 Seguro de Responsabilidade Civil Geral**

**17.6.1** A Contratada deverá manter Seguro de Responsabilidade Civil Geral para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

**17.6.2** O Limite Máximo de Indenização (LMI) não poderá ser inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

### **17.7 Seguro de Responsabilidade Civil Profissional**

**17.7.1** Em razão da responsabilidade da Contratada pela elaboração e desenvolvimento dos projetos de engenharia, deverá ser mantido Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (Errors and Omissions – E&O), destinado à cobertura de erros e omissões profissionais relacionados aos serviços técnicos de engenharia objeto da contratação.

**17.7.2** O Limite Máximo de Indenização (LMI) não poderá ser inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

### **17.8 Seguro de Responsabilidade Ambiental**

**17.8.1** A Contratada deverá manter Seguro de Responsabilidade Ambiental destinado à cobertura de danos ambientais decorrentes da execução das obras, incluindo custos de contenção, remediação e recuperação ambiental.

**17.8.2** O Limite Máximo de Indenização (LMI) não poderá ser inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

**17.9** Os seguros previstos neste item poderão ser contratados por meio de uma ou mais apólices, inclusive mediante cosseguro ou resseguro, desde que sejam integralmente atendidos os limites mínimos de cobertura exigidos

## **18 - ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS**

**18.1** - Na execução dos serviços objeto desta licitação deverão ser observados, as *Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações* vigentes na SIE e nos casos não contemplados por estas as *Instruções Particulares* contidas no **ANEXO II** deste Edital.

## **19 – MEDIÇÕES, ENTREGAS DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS**

**19.1** – Os pagamentos pelos serviços executados serão realizados mensalmente, sob o regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, mediante medição e pagamento vinculados à execução de etapas do Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021, observando os valores propostos pela empresa vencedora da licitação.

**19.1.1** - É vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**19.2** - Após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e a conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico (art. 46, §3º, da Lei n.º 14.133/2021);

**19.3** - O regime de contratação integrada será licitado por preço global e adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidade de itens unitários (art. 46, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

**19.4** - Na contratação integrada, a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, em atendimento ao art. 53, §8º, do Decreto n.º 358/2023;

**19.5** - Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), até 05 dias após emissão da Ordem de Serviço.

**19.6** - A CONTRATADA deve apresentar, com a devida antecedência, o material a ser analisado para fins de medição; os prazos de apresentação e de análise serão acordados entre as partes;

**19.7** - As ressalvas técnicas da Fiscalização devem ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, especialmente aquelas que inviabilizem pagamentos;

**19.8** - A Fiscalização deve receber manifestação da CONTRATADA onde explica, discute ou contesta as ressalvas técnicas, podendo julgar o mérito e decidindo por acatar ou rejeitar;

**19.9** - A dinâmica descrita nos itens “19.7” e “19.8” podem, se de acordo entre as partes, ser realizada através de encontros presenciais ou remotos, desde que formalizadas por ata ou registro em mídia digital (voz, vídeo, etc.);

**19.10** - Repete-se: as medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um “produto acabado”, não ensejarão pagamentos;

- I. Não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;
- II. Compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justificada nos termos deste documento.

**19.11** - As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e aprovados previamente e atestados pela fiscalização;

**19.12** - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados a partir da emissão das faturas/Notas fiscais, e será liberado mediante a apresentação os documentos abaixo identificados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93);
- II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

- III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- IV. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI. Comprovante de pagamento do INSS e FGTS;
- VII. Certidão Negativa Trabalhista.

**19.13** - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o término do período correspondente aos serviços executados, e serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em observância ao princípio da legalidade e às normas de finanças públicas (arts. 146 da LLCA e 63 da Lei Federal 4.320/1964).

**19.14** - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 19.14 serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

**19.15** – Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fica a contratante obrigada a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

## **20 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**20.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**20.3** - O contrato será gerido pelo Gestor de Contrato, a quem caberá assiná-lo e, se for o caso, aplicar sanções e/ou rescindi-lo.

**20.4** - A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

**20.5** - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**20.6** - A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**20.7** - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**20.8** - A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico.

**20.9** - Possíveis prorrogações contratuais, bem como análises de pedidos de repactuação, ficarão sob responsabilidade do Gestor do Contrato.

**20.10** - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite das obras e dos serviços executados deverão seguir como as especificações descritas no anteprojeto (**ANEXO IV**) e nas instruções para apresentação do plano de garantia de qualidade prescrições comuns a todos os materiais.

## 21 – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**21.1** – A CONTRATADA deverá implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento;

**21.2** – O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

**21.3** - O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da contratada, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade;

**21.4** - Na hipótese de não implantação do programa de integridade, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato

## 22 – REAJUSTAMENTOS

**22.1** - O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT (DNER).

**22.2** - O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I<sub>0</sub>: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

## 23 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

**23.1** - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**23.2**- Ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os parâmetros e os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**23.2.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e ao Decreto Estadual nº 1.560/2026.

**23.2.2** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os critérios de dosimetria estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

**23.2.3** - A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

**23.2.3.1** - Para os fins deste item, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

**23.2.4** - A sanção de multa será aplicada ao licitante ou contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os seguintes parâmetros:

I – **multa de 0,5%** do valor estimado da contratação ao responsável por:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou
- b) não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – **multa de 10%** sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;

III – **multa de 10%** sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – **multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V – **multa de 15%** sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato; e

VI – **multa de 30%** sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o momento da infração, ao responsável por:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**23.2.4.1** - Os atos que também sejam tipificados como lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na referida Lei, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

**23.2.5** - O contratado que ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto ficará sujeito à **multa de mora de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor da parcela prejudicada do contrato**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

**23.2.6** - Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.2.6.1** – Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do item 23.2.4, a autoridade responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes.

**23.2.6.2** – Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente poderá reduzir o valor da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.2.6.3** – Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais de multa incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme as circunstâncias do caso concreto.

**23.2.6.4** – O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar a extensão da parcela prejudicada, os danos causados e os demais elementos técnicos necessários à instrução do processo administrativo sancionador, sem prejuízo da competência da autoridade responsável pela aplicação da sanção.

**23.2.7** - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 anos, ao licitante ou contratado que praticar as seguintes infrações, quando não for cabível sanção mais grave:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – dar causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**23.2.7.1** - A sanção de impedimento de licitar e contratar observará os seguintes prazos máximos:

- I – até 1 ano, para a infração prevista no inciso VI do item 23.2.7;
- II – até 2 anos, para as infrações previstas nos incisos I, III, IV e V do item 23.2.7; e
- III – até 3 anos, para a infração prevista no inciso II do item 23.2.7.

**23.2.8** - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, ao licitante ou contratado responsável pelas seguintes infrações:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**23.2.9** - Nas hipóteses previstas no item 23.2.7, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

**23.2.9.1** - Observado o prazo mínimo de 3 anos, a declaração de inidoneidade terá os seguintes prazos máximos:

- I – até 4 anos, para a infração prevista no inciso I do item 23.2.8;
- II – até 5 anos, para a infração prevista no inciso IV do item 23.2.8; e
- III – até 6 anos, para as infrações previstas nos incisos II, III e V do item 23.2.8.

**23.2.10**- A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

**23.2.10.1** – No âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, a competência de que trata o item anterior será exercida pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

**23.3** – O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

**23.3.1** – A regra prevista no item 23.3 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**23.3.2** – A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

**23.4-** O fornecedor que receber qualquer das sanções previstas neste Edital, inclusive advertência, será inscrito no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN, observados os procedimentos operacionais definidos pela Secretaria de Estado da Administração;

**23.5-** No prazo máximo de 5 dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração deverá:

I – publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;

II – registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e

III – dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

## **24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** – É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**24.1.1** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.2** – A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE poderá revogar a presente CONCORRÊNCIA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.3** – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

**24.3.1** – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br), link “Licitações” e ainda, enviadas aos interessados registrados.

**24.4** – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**24.5** – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.6** – O recebimento definitivo do objeto não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade do empreendimento. A CONTRATADA responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado da data do recebimento definitivo da obra, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do empreendimento, obrigando-se, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a promover, às suas expensas, a reparação, a correção, a reconstrução ou a substituição necessárias, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

**24.6.1** – Por se tratar de contratação integrada, a responsabilidade da CONTRATADA abrange também os projetos básico e executivo por ela elaborados, incluindo os danos decorrentes de falhas, omissões, incompatibilidades ou inadequações das soluções técnicas adotadas, ainda que os respectivos documentos tenham sido analisados ou aprovados pela CONTRATANTE, observado o disposto nos arts. 46, § 3º, e 140, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**24.6.2** – Quando do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia e Responsabilidade Técnica, com a indicação expressa do prazo previsto no subitem 24.6, sem prejuízo das demais responsabilidades legais, contratuais e profissionais aplicáveis.

**24.6.3** – Identificado vício, defeito, incorreção ou falha abrangida pela garantia, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar, no prazo definido pela CONTRATANTE conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, plano de correção e cronograma de execução, devendo iniciar as providências

necessárias no prazo estabelecido na notificação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

**24.7** - As partes, no desempenho das atividades do objeto desta Licitação, devem:

- I. Declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II. Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometerem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV. Declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**24.8** – A contratada fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada, em cumprimento à Lei Estadual nº 17.983/2020.

**24.9** – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis-SC, 23 de junho de 2026.

Ricardo Euclides Grando  
**Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade**

ANEXO I  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026  
Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens  
ANEXO I - Especificações Técnicas Mínimas

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	0712	502970001	Projeto e Obras de Implantação	Por serviço	1

**1 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**1.1–** O prazo para a execução dos serviços será de **48 (quarenta e oito) meses de prazo total do empreendimento, sendo 180 (cento e oitenta) dias corridos 6 (seis) meses para elaboração dos Projetos Básico e Projetos Executivo, e 1.260 (mil duzentos e sessenta) dias corridos, 42 ( quarenta e dois) meses para execução das obras relacionadas ao escopo** contados a partir da pertinente Ordem de Serviço dada pela SIE, que será emitida após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. A prorrogação é admitida nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021;

**1.1.1–** A vigência contratual será de **1620 (hum mil, seiscentos e vinte) dias corridos, 54 (cinquenta e quatro) meses** contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. A prorrogação é admitida nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021;

**1.2 -** A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

**1.3 -** Reconhecida a autoria, todas as peças componentes do trabalho executado pela Contratada, inclusive originais, serão propriedade da SIE, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da SIE.

**1.4 -** Os trabalhos objeto do contrato serão desenvolvidos sempre em regime da subordinação e estreita colaboração com a SIE, que indicará especificamente fiscais, auditores ou outros, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

**1.5 -** A substituição de técnicos apresentados na Proposta e o acréscimo ou a redução de seu número deverão ser previamente submetidos ao órgão contratante para aprovação. Só será aceita a substituição de um técnico por outro, se as qualidades, os conhecimentos e a experiência deste, analisados de acordo com o preconizado no Edital, forem de grau igual ou superior ao daquele.

**1.6 -** Constatadas, no decorrer dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos, por parte de elemento da consultora, poderá o órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato, exigir o afastamento desse elemento da equipe da consultora e sua substituição por outro, cujo currículo deverá ser previamente aprovado pelo órgão contratante.

**ANEXO II**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA CORREDOR LITORÂNEO NORTE (VIAMAR), TRECHO: ENTRONCAMENTO SC-414 – ENTRONCAMENTO SC-486, LOTE 04, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,623 KM.

**1) OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS LOCAIS E PRAZO**

- 1.1** O objeto deste Termo de Referência é a contratação integrada de empresa para a elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de implantação da Rodovia Corredor Litorâneo Norte (VIAMAR), Trecho: Entroncamento SC-414 – Entroncamento SC-486, Lote 04, com extensão aproximada de 24,623 km e prazo de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias corridos (48 meses) de prazo total do empreendimento, sendo 180 (cento e oitenta) dias corridos (6 meses) para elaboração dos Projetos Básico e Projetos Executivo, e 1.260 (mil duzentos e sessenta) dias corridos (42 meses) para execução das obras relacionadas ao escopo.
- 1.2** A vigência contratual será de 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**Regime de Execução**

- 1.3** O regime de execução será Contratação Integrada.
- 1.4** Considerando o disposto no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção do regime por contratação integrada para execução Projeto Básico, Projeto Executivo e Execução das obras implantação da Rodovia Corredor Litorâneo Norte (VIAMAR), Trecho: Entroncamento SC-414 – Entroncamento SC-486, Lote 04.
- 1.5** A complexidade técnica inerente a esse tipo de intervenção exige que a elaboração dos projetos básico e executivo esteja plenamente integrada à execução da obra, de modo a garantir soluções de engenharia compatíveis, seguras e economicamente vantajosas. Nesse regime, transfere-se à contratada a responsabilidade integral pelo desenvolvimento do projeto, licenciamento ambiental e execução dos serviços e entrega final do objeto, o que reduz riscos para a Administração e otimiza prazos. Ao centralizar todas as etapas em um único responsável, minimizam-se as interfaces entre

projetistas e construtores, evitando retrabalhos, aditivos e litígios, assegurando maior eficiência e celeridade na implantação das obras.

- 1.6** Apresentar o faseamento e diretrizes mínimas a serem seguidas, mas não se limitando a estas caso sejam constatados aspectos adicionais relevantes, para execução da complementação do projeto executivo, licenciamento e construção do referido Lote 4 do Corredor Litorâneo Norte - VIAMAR. Para isso, fica nítida a importância de que a proponente deve possuir experiência neste tipo de obra, a fim de atender ao requerido acima. Este procedimento também norteará o processo de fiscalização e medição das etapas realizadas, entregues, avaliadas e aprovadas. Analisar e elaborar o projeto básico e executivo, conforme especificações técnicas e conforme anteprojeto fornecido pela SIE;
- 1.7** A CONTRATADA será integralmente responsável pela condução, gestão, complementação, obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações, anuências, permissões e demais atos administrativos necessários à implantação e operação do empreendimento, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Matriz de Riscos, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação ambiental aplicável.
- 1.8** Informa-se que o processo de licenciamento ambiental do empreendimento encontra-se instaurado junto ao órgão ambiental competente sob o Processo nº DIV/35372/CFI, com EIA/RIMA e complementações já protocoladas em nome da contratante e será de responsabilidade da CONTRATADA a suficiência, alterações, atualização ou aprovação perante os órgãos competentes.
- 1.9** A CONTRATADA deverá promover a transferência da titularidade do processo de licenciamento ambiental para seu nome, assumindo integralmente a condução do processo administrativo e a interlocução com os órgãos ambientais e entidades intervenientes.
- 1.10** Caberá à CONTRATADA a titularidade e obtenção da Licença Prévia (LP) do trecho objeto do Processo nº DIV/35372/CFI, englobando os quatro lotes (1 a 4) indicados no EIA/RIMA, correspondendo ao trecho entre o entroncamento com a SC-486 em Itajaí e o entroncamento com a BR-101 em Joinville, incluindo a elaboração, revisão, atualização, complementação, consolidação e reapresentação dos estudos ambientais exigidos, observada a Instrução Normativa IMA nº 63 e demais normativos aplicáveis.
- 1.11** Caberá à CONTRATADA a titularidade e obtenção da Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para o trecho entre a SC-486 em Itajaí e a SC-414 em Luiz Alves, conhecido como Lote 4 no EIA/RIMA do processo de licenciamento ambiental supramencionado. A obtenção das licenças mencionadas engloba todos estudos, documentos e serviços necessários para obtê-las, incluindo a

elaboração, revisão, atualização, complementação, consolidação e reapresentação dos estudos ambientais exigidos, observada a Instrução Normativa IMA nº 63 e demais normativos aplicáveis.

- 1.12** Incluem-se nas obrigações da CONTRATADA a continuidade dos procedimentos junto ao IPHAN no âmbito da LP, LI e LO sob sua titularidade e a obtenção de autorizações de supressão vegetal, manejo de fauna, outorgas de recursos hídricos, intervenções em áreas protegidas, licenças para áreas de apoio, jazidas, bota-foras, canteiros de obras, acessos e demais autorizações necessárias à execução do empreendimento conforme a titularidade do licenciamento ambiental.
- 1.13** A CONTRATADA será responsável pela continuidade do processo junto à FUNAI com a elaboração da Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental, conforme plano de trabalho já aprovado pela fundação, considerando as informações da Matriz de Risco desta contratação.
- 1.14** Após a emissão das licenças, a CONTRATADA será responsável pela implementação, monitoramento, gestão e comprovação do cumprimento de todas as condicionantes ambientais, medidas mitigadoras, compensatórias, programas ambientais e exigências dos órgãos competentes das licenças sob sua titularidade.
- 1.15** Os riscos associados ao licenciamento ambiental e ao atendimento das condicionantes permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA nos limites e condições definidos na Matriz de Riscos do empreendimento, observada a alocação específica de responsabilidades entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 25, § 5º, I, 46 e 103, e a legislação ambiental aplicável. Ficam ressalvados os eventos expressamente alocados à CONTRATANTE na Matriz de Riscos, bem como aqueles que, por sua natureza, configurem hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação, do edital, do contrato e da própria Matriz de Riscos. A transferência à CONTRATADA das atividades de condução, gestão, complementação, obtenção e manutenção das licenças e autorizações ambientais não afasta os instrumentos de governança, acompanhamento e fiscalização da SIE, cabendo à Administração acompanhar a evolução do licenciamento, o atendimento das condicionantes, a interlocução institucional relevante e os impactos decorrentes de eventos alocados à CONTRATANTE na Matriz de Riscos.
- 1.16** O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal previstas na legislação vigente.

**1.17** Dessa forma, a contratação integrada apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, atendendo plenamente aos preceitos legais e aos princípios da economicidade e da eficiência.

## **2) VISITA TÉCNICA**

**2.1** A realização de visita técnica é facultativa às licitantes.

**2.2** Independentemente da realização da visita, a licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução do contrato.

**2.3** A eventual não realização da visita técnica não poderá ser invocada posteriormente para justificar desconhecimento das condições locais, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou solicitações de aditivos contratuais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e na matriz de riscos do empreendimento.

## **3 PROJETOS**

**3.1** O Anteprojeto, será base para a elaboração do projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação da Rodovia Corredor Litorâneo Norte (VIAMAR), Trecho: Entroncamento SC-414 – Entroncamento SC-486, Lote 04, com extensão aproximada de 24,623 km. Os documentos relativos ao mesmo se encontram no Portal de Compras desta SIE juntamente com o Edital.

**3.2** A etapa de elaboração de projeto inicia-se com a ordem de serviço e o prazo de execução dos serviços será nos meses contratuais iniciais;

**3.3** A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos trabalhos que executar de acordo com as especificações técnicas e demais documentos técnicos fornecidos;

**3.4** A elaboração de projeto conforme o regime de execução, item 4.2 do referido termo de referência e a Lei nº 14.133/2021.

**3.5** Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aceitação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do

empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico, conforme o § 3º, do Art. 46 da Lei 14.133/2021.

**3.6** As matérias dos projetos básicos e executivos, planilhas e relatórios a serem complementados estão correlacionados com:

- ESTUDO TOPOGRÁFICO
- ESTUDO GEOLÓGICO
- ESTUDO HIDROLÓGICO
- ESTUDO GEOTÉCNICO
- PROJETO GEOMÉTRICO
- PROJETO DE SINALIZAÇÃO
- PROJETO DE TERRAPLENAGEM
- PROJETO DE DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES
- PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
- PROJETO DE INTERSEÇÕES
- PROJETO DE MEIO AMBIENTE – COMPONENTE AMBIENTAL
- PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES
- PROJETO DE CONTENÇÃO
- PROJETO GEOTÉCNICO
- CADASTRO E PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO
- PROJETO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL

**3.7** Os documentos sempre que necessário, deverão ser complementados, levando em consideração as licenças obtidas e novos contextos específicos, devem sempre ser compatíveis entre si (correlação das informações), o que refletirá positivamente na execução e no andamento das obras. Todos os materiais, ensaios, serviços, métodos construtivos e demais especificidades devem ser seguidos conforme requerido nas especificações técnicas, todavia, não se limitando a estas caso sejam necessárias medidas e/ou controles adicionais;

**3.8** Ao final de cada etapa de construção, deverá ser realizada a entrega parcial do projeto as-built, onde será apresentado: 1 (uma) via impressa do relatório e/ou projeto (A1, A2, A3 ou A4), arquivos digitais assinados em formato .pdf e editáveis (PENDRIVE OU NUVEM) e apresentação (power point ou similar) em reunião pré-agendada com a fiscalização, a supervisão e setores técnicos da SIE para análise e aprovação;

- 3.9** Após a avaliação, caso existam apontamentos de correções ou ajustes, estes deverão ser realizados quantas vezes forem necessárias pela empresa para ter-se a Entrega Aceita, necessariamente em prazo a ser acordado entre as partes em ata, respeitada a razoabilidade frente as correções;
- 3.10** A não realização dos apontamentos realizados pela fiscalização ou o retorno de erros/ajustes sobre itens anteriormente tratados, poderá gerar penalizações e sanções financeiras sobre a empresa;
- 3.11** O pagamento dos serviços, se dará face a aceitação da fiscalização, conforme especificado no critério de pagamento;
- 3.12** A CONTRATADA será responsável pela obtenção das licenças ambientais ou outras licenças relevantes, antes do início efetivo da obra.

#### **4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS E PROJETOS**

- 4.1** A execução dos serviços deve obedecer às Especificações de Serviços da SIE/SC, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, complementadas pelas Especificações Gerais do DNIT e Especificações Particulares de Serviços e outras normas aplicáveis e devem atender às diretrizes, especificações e condições mínimas de desempenho expressas no Anteprojeto. Para fins de harmonização deste Termo de Referência, reitera-se que o prazo total de execução do empreendimento será de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias corridos, correspondente a 48 (quarenta e oito) meses, e que a vigência contratual será de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 4.2** As Especificações de Serviços da SIE/SC estão disponibilizadas no site da Secretaria no endereço eletrônico <https://www.sie.sc.gov.br/documentos-tecnicos>.

#### **Relação das Instruções de Serviço a serem observadas na elaboração dos projetos:**

- 4.3** A elaboração dos trabalhos deve atender ao especificado neste edital, normas e legislações vigentes, sendo que a profundidade e o nível de detalhamento dos trabalhos em cada fase de projeto estão estabelecidos nas Instruções de Serviço (IS) correspondentes a cada área de atuação, podendo ser acessadas através do link:  
<https://www.sie.sc.gov.br/webdocs/sie/doc-tecnicos/engenharia-rodoviaria/especificacao-servico/pavimentacao/ES-P-Informacoes-Gerais.pdf>
- 4.6** Serão realizadas reuniões periódicas com a Fiscalização para acompanhamento do desenvolvimento dos projetos para solução de todas as divergências técnicas ou dúvidas (de ambas as partes) que venham a surgir durante o processo de desenvolvimento do projeto. A Contratada deverá realizar visitas

periódicas a campo sempre que for convocada pela Fiscalização para esclarecimentos que se fizerem necessários.

- 4.7** Conforme previsto no § 2º do art. 46 da Lei 14.133/2021, nas contratações integradas, a Administração deverá elaborar Anteprojeto com todos os subsídios necessários à elaboração do Projeto Básico:

*§ 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º desta Lei.*

- 4.8** O Anteprojeto estabelece as diretrizes básicas para o desenvolvimento do Projeto Básico e posterior Projeto Executivo, indicando procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas a serem cumpridas e compreendendo definição, fases, elaboração e apresentação de resultados. Os preceitos apresentados no presente Termo de Referência e no Anteprojeto são referenciais, constituem os níveis operacionais, de qualidade, segurança, durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela Contratada.
- 4.9** O Anteprojeto de Engenharia contém as informações referentes a cada item de serviço previsto para o objeto da presente licitação, e deve ser analisado criteriosamente pelas licitantes, tendo em vista que toda e qualquer solução de engenharia apresentada e aplicada pela futura contratada deve atender ou superar as prerrogativas estabelecidas e adotadas pelo Anteprojeto, nos quesitos de qualidade, eficiência, durabilidade, segurança, atendendo solidariamente às normas e instruções vigentes.
- 4.10** Conforme definição contida no art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o projeto básico é conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
- 4.11** Conforme definição contida no art. 6º, inciso XXVI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Projeto Executivo deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.
- 4.12** Na elaboração do Anteprojeto de Engenharia, os traçados e soluções de engenharia foram amplamente discutidas com os demais entes envolvidos, não sendo esperado, desta forma, grandes alterações no Projeto Básico e Projeto Executivo.

**4.13** Conforme disposto no art. 46, §3º da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito, prevê a aprovação do Projeto Básico pela Administração após sua elaboração, salientando que são vedadas alterações que reduzam a qualidade do empreendimento, com a CONTRATADA mantendo integralmente os riscos associados indicados na matriz de riscos:

*"§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico."*

**4.14** Caberá à CONTRATADA a elaboração do Projeto Executivo de Engenharia, necessários e satisfatórios à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser levadas em consideração os elementos técnicos fornecidos no Projeto Básico de Engenharia.

**4.15** Os Projetos Executivos incluirão memórias de cálculo de dimensionamento, especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda a logística para sua execução.

**4.16** A CONTRATADA deverá buscar soluções com as melhores técnicas e inovações tecnológicas no desenvolvimento do projeto e na execução das obras, garantindo, porém, que sejam atingidos os patamares estabelecidos pela Administração no Anteprojeto. As inovações tecnológicas que venham a ser apresentadas pela Contratada precisarão ser discutidas com a CONTRATANTE, ocasião em que serão aprovadas as mudanças de concepção das soluções do Anteprojeto de Engenharia disponibilizado.

**4.17** O Projeto Básico deverá conter o previsto no Inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133/2021, tais como:

- levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios, estudos e demais dados necessários para execução da solução escolhida;
- soluções técnicas de forma a evitar a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- identificação dos serviços, dos materiais e dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras;
- informações que possibilitem a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra;
- orçamento detalhado do custo global da obra;

**4.18** O Projeto Executivo deverá contemplar, minimamente, a apresentação dos Projetos:

- Geométrico
- Terraplenagem

- Pavimentação
- Drenagem e Obras de Arte Correntes
- Meio Ambiente
- Sinalização
- Obras e serviços complementares
- Obras de Arte Especial
- Geotécnico
- Desapropriação

**4.19** Juntamente com a entrega do Projeto Executivo, a CONTRATADA deverá apresentar novo cronograma físico-financeiro, com a indicação detalhada das etapas e respectivos marcos para fins de medição e pagamento, compatível com o Projeto Executivo e com o plano de execução proposto. O referido cronograma somente produzirá efeitos após análise e aprovação pela SIE, podendo ser solicitadas pela Administração eventuais adequações que se façam necessárias.

## **5 LOCALIZAÇÃO DA OBRA**

Rodovia: Rodovia Corredor Litorâneo Norte (VIAMAR)

Trecho: Entroncamento SC-414 – Entroncamento SC- 486

Lote: 04

Extensão: 24,623 km



## 6 EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 6.1 A execução de qualquer etapa da obra só poderá ocorrer a partir de respectivo Projeto Executivo aceito pela SIE.
- 6.2 A execução das obras deverá seguir as diretrizes e normas vigentes e deverá ser executada em tantas frentes de serviços quantas forem necessárias a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.
- 6.3 Para prevenir perdas de serviço e retrabalhos por etapas incompletas ou desprotegidas, a CONTRATADA elaborará um plano de trabalho adequado ao empreendimento. Após aprovação prévia pela SIE, o plano deverá ser executado até o encerramento do contrato; alterações só serão permitidas com aprovação do Órgão. O plano deverá garantir o trânsito seguro de veículos e pedestres e reduzir os transtornos às atividades comerciais locais.

## **7 DAS DEFINIÇÕES**

- 7.1** Ordem de Serviço: É o instrumento emitido pelo contratante autorizando a contratada a executar os serviços, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização do objeto contratual.
- 7.2** Nota de Serviço: Documento emitido pela Fiscalização, que consiste em instruções escritas, definindo e detalhando a Implantação e Pavimentação do objeto contratual ou parcela deste.
- 7.3** Livro de Registro de Ocorrências: Tem por objetivo o registro por qualquer das partes, contratante ou contratada, dos fatos, observações e anotações pertinentes que, de forma direta ou indireta, tenham a ver com a Implantação e Pavimentação dos serviços.
- 7.4** Especificações de Serviços: tipo de norma que se destina a fixar condições exigíveis para a aceitação ou recebimento de matérias-primas, produtos ou serviços. Para Obras Rodoviárias seguir obrigatoriamente as ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS DA SIE, complementadas pelas ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO DNIT para Implantação e Pavimentação de rodovias.
- 7.5** Especificações Particulares de Serviços: Referem-se à particularidade de um serviço, porém, deve ser sempre observado que as demais condições para materiais, misturas granulares e asfálticas, manejo ambiental, controle interno e externo de qualidade, critérios de aceitação e rejeição e critérios de medição e pagamento obedecem à pertinente Especificação de Serviço Rodoviário da SIE.
- 7.6** Controle tecnológico: Controle interno de responsabilidade da contratada, que consiste na verificação dos materiais aplicados e serviços executados, para satisfazer as especificações ou normas técnicas correspondentes. Para atendimento ao controle tecnológico, durante o período contratual, a empresa manterá no canteiro da obra, um laboratório equipado com material e pessoal, para a utilização no controle da Implantação e Pavimentação dos serviços de acordo com as normas e instruções da SIE e DNIT.
- 7.7** A SIE reserva-se o direito de usar o laboratório da empreiteira acima referido para execução de ensaios complementares de controle de serviços de Implantação e Pavimentação, com pessoal próprio.
- 7.8** A execução dos serviços fora dos padrões exigidos, implicará na não aceitação dos mesmos.
- 7.9** Medição Provisória: Cada Medição Provisória será, obrigatoriamente, acompanhada do resumo dos ensaios de controle tecnológico, dos serviços de engenharia sujeitos a controle laboratorial, executados pela contratada durante o período abrangido na medição. Os ensaios deverão estar à disposição da fiscalização no laboratório da contratada, para quaisquer verificações que a SIE julgar necessárias. As medições serão elaboradas conforme Procedimentos para Medição e Pagamento para Obras Rodoviárias da SIE, no Sistema de Quantidades e Medição disponibilizado pela SIE.
- 7.10** Medição Final: Como nas medições provisórias, a medição final deverá obrigatoriamente

acompanhada do resumo de ensaios de controle tecnológico, dos serviços de engenharia sujeitos a controle laboratorial, das planilhas dos quantitativos e do RCA – Relatório de Controle Ambiental e Termo de Recebimento Provisório.

- 7.11** Levantamento Visual de Defeitos de responsabilidade da Equipe de Acompanhamento da SIE: Consiste na elaboração de Levantamento Visual de Defeitos a ser encaminhado juntamente com a medição final.
- 7.12** Recebimento Provisório: Ato de aprovação e aceitação condicional de serviços, formalizado através do termo de recebimento provisório emitido pela Fiscalização, após a comunicação formal pela contratada de que os serviços foram concluídos.
- 7.13** Recebimento Definitivo: A SIE, mediante Portaria de seu Presidente, designará Engenheiro Fiscal da Obra. Igualmente será designada pelo Sr. Secretário da SIE Comissão de Recebimento Definitivo da Obra que será preferencialmente composta por um engenheiro da Diretoria de Operação, um engenheiro da Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura e um engenheiro da SIE conforme disposto no art. 119 e observado o disposto no art. 140 ambos da Lei N.º14.133, de 01 de abril de 2021.

## **8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** Será exigida a permanência, na obra, de engenheiro civil, indicado pela empresa, o qual será o ENGENHEIRO PREPOSTO da Obra, e que não poderá estar vinculado a qualquer outra obra a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 8.2** A partir da expedição da Ordem de Serviço, será exigida a permanência na obra, da Equipe Técnica indicada pela empresa, a qual deverá ser apresentada ao Eng.º Fiscal da SIE. A obra não poderá iniciar sem a presença da Equipe Técnica exigida nesse termo de referência.
- 8.3** Deverá ser entregue na Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura da SIE pela empresa em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) validadas pelo C.R.E.A, do Engenheiro RESPONSÁVEL TÉCNICO e do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra) constando os principais itens relacionados no orçamento.
- 8.4** A obra quando em andamento, por nenhum período poderá ficar sem a Equipe Técnica citada, bem como sem o laboratório, necessários à Implantação e Pavimentação dos serviços.
- 8.5** A contratada se obriga a colocar, no canteiro da obra, em bom estado de conservação, os equipamentos requeridos para a obra, na época prevista no Cronograma de Utilização de Equipamento, e sujeito à aprovação posterior da SIE.
- 8.6** O equipamento somente poderá ser retirado do canteiro de obras após o término de sua utilização prevista, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização da SIE e ou quando houver interrupção da Implantação e Pavimentação ou diminuição do ritmo.

- 8.7** A Fiscalização poderá determinar à contratada um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto no plano de Implantação e Pavimentação.
- 8.8** Especial atenção deverá ser dada, quando for o caso, à instalação e funcionamento das instalações industriais (Britagem, Usina de Solos e Asfalto), na época prevista pelo Cronograma Físico e de Utilização de equipamento aprovado pela SIE, sob pena de aplicação de Multa prevista no Edital, enquanto as instalações industriais não estiverem instaladas e em funcionamento.
- 8.9** Declaração de que entregará à Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, o Plano de Garantia do Controle de Qualidade de acordo com os termos especificados neste edital.
- 8.10** A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, materiais e ambiental é integralmente da empresa executora. Reserva-se o direito da SIE, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não Implantação e Pavimentação dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
- 8.11** A SIE reserva-se o direito de usar o laboratório da empreiteira acima referido para a realização de ensaios complementares de controle de serviços de implantação e pavimentação, com pessoal próprio.
- 8.12** A qualidade dos projetos, serviços e obras executados será avaliada pela Fiscalização com base na conformidade com os documentos contratuais, projetos aprovados, especificações técnicas, normas da ABNT, DNIT, SIE/SC e demais legislações aplicáveis. O aceite das etapas executadas ficará condicionado à aprovação dos controles tecnológicos, ensaios, inspeções, verificações de desempenho, atendimento às condicionantes ambientais e demais requisitos previstos no contrato, sem prejuízo da responsabilidade técnica integral da Contratada pelos serviços executados.
- 8.13** O recebimento dos serviços e obras ocorrerá mediante verificação da conformidade física, funcional e documental dos produtos entregues, podendo a Fiscalização rejeitar, determinar correções ou exigir complementações sempre que constatadas não conformidades. O aceite provisório ou definitivo somente será formalizado após a comprovação do atendimento integral das exigências contratuais, da entrega da documentação técnica correspondente e da correção de eventuais pendências identificadas durante o processo de fiscalização.
- 8.14** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento acabamento dos serviços e produtos aplicados.
- 8.15** A SIE reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

São também obrigações da empresa contratada:

- 8.16** Garantir, durante a Implantação e Pavimentação das obras, a continuidade, a segurança do tráfego e a conservação não só dos serviços executados, mas de todo o trecho sob sua responsabilidade, bem como sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança de tráfego. Todas as frentes de serviço, em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas conforme modelo especificado neste edital.
- 8.17** Adquirir, e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pelo SIE, onde serão anotadas pelas partes contratantes todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a SIE após medição final da obra.
- 8.18** Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da SIE.
- 8.19** Colocar, junto à obra, em locais apropriados e visíveis, (2) duas placas de publicidade referentes à obra, de acordo com modelo constante nos anexos deste edital, devendo estas despesas indiretas estarem contidas no BDI de sua Proposta de Preços.
- 8.20** Conservar o trecho executado sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo
- 8.21** Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da SIE, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.
- 8.22** O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A SIE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.
- 8.23** A empreiteira deverá levar em conta, no seu plano de trabalho, que o tráfego da obra não poderá passar sobre a camada de pavimento já executada, ou seja, as camadas do pavimento deverão convergir, durante sua Implantação e Pavimentação, para o local da instalação de britagem (e das usinas) ou jazidas.

## **9 PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 9.1** O prazo para executar a elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de engenharia e execução das obras de implantação da Rodovia Corredor Litorâneo Norte (VIAMAR), Trecho: Entroncamento SC-414 – Entroncamento SC-486, Lote 04, será de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias corridos (48 meses) de prazo total do empreendimento, sendo 180 (cento e oitenta) dias corridos (6 meses) para elaboração dos Projetos Básico e Projetos Executivo, e 1.260 (mil duzentos e sessenta) dias corridos (42 meses) para execução das obras relacionadas ao escopo.
- 9.2** A vigência contratual será de 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 9.3** O prazo de execução foi determinado com base em diversos fatores. A extensão e tamanho da obra, bem como a área a ser executada, são determinantes para cálculo do tempo necessário. Foram considerados também os elementos técnicos como estabilização de solos, drenagem, pavimentação, obras de arte especial e contenções, ponderando sua complexidade e ordem de execução. Tendo em consideração a implementação das etapas, desde a mobilização e preparação do terreno até a finalização da pavimentação e sinalização, foi possível estimar um tempo de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do projeto executivo e da obra.

## **10 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – ETAPAS DE MEDIÇÃO**

- 10.1** Considerando que, nas contratações por regime integrado, o pagamento não poderá ser realizado por preços unitários, as medições deverão estar vinculadas ao cumprimento de etapas e percentuais previstos no Critério de Pagamentos definidos neste Termo de Referência, observando a sequência lógica de execução do objeto e o prazo contratual total de 48 (quarenta e oito) meses. Cada etapa corresponde à conclusão de uma fase construtiva ou entregável completa, compatível com o orçamento e cronograma físico-financeiro.
- 10.2** A distribuição dos percentuais por etapa foi estabelecida com base na representatividade dos principais grupos de serviços constantes do orçamento estimativo da obra, especialmente terraplenagem, pavimentação e obras de arte especiais, de modo a assegurar a compatibilidade entre os marcos físico-financeiros e a execução efetiva do objeto. As etapas de medição são apresentadas de forma macro, compatíveis com o porte e a complexidade das obras previstas, conforme tabela a seguir:

Etapa	Descrição da Etapa / Marco	Principais Serviços Vinculados	Prazo de Referência	% aproximado do Contrato
1	<b>Elaboração e aprovação do Projeto Básico e Executivo</b>	Projeto Básico completo (todas as disciplinas), aprovado pela fiscalização	Mês 1 a 6	0,57%
2	<b>Mobilização e Desmobilização dos Equipamentos</b>	Mobilização e Desmobilização dos Equipamentos e Mão de Obra necessários para a execução das obras	Mês 7 a 48	0,13%
3	<b>Instalação e Trabalhos Iniciais</b>	Canteiro de obras, base de apoio, administração local inicial	Mês 7 a 8	0,62%
4	<b>Administração Local</b>	Manutenção dos canteiros	Mês 7 a 48	2,90%
5	<b>Serviços Diversos – (limpeza, escavações iniciais e tratamento de solos)</b>	Limpeza, destocamento, escavações, tratamento de solos moles, geodrenos, colchão drenante	Mês 8 a 26	26,45%
6	<b>Terraplenagem – etapa principal (aterros, cortes e conformação)</b>	Aterros, compactação, conformação da plataforma, taludes e estabilizações	Mês 7 a 36	18,65%
7	<b>Drenagem</b>	Drenagem superficial, canaletas, meio fios	Mês 7 a 43	0,71%
8	<b>Obras de Arte Correntes</b>	Drenagem profunda, bueiros, caixas coletoras, dissipadores	Mês 7 a 48	1,56%
9	<b>Meio Ambiente</b>	Recobrimento Vegetal, cercas e plantios compensatórios	Mês 1 a 48	1,44%
10	<b>Obras de Arte Especiais</b>	Fundações, blocos, pilares, vigas, lajes, protensão (quando houver), aparelhos de apoio, acabamentos estruturais	Mês 7 a 48	28,15%
11	<b>Obras de Contenções</b>	Contenções e Cortina Atirantada	Mês 22 a 48	4,55%
12	<b>Pavimentação</b>	Sub-base, base, macadame seco, brita graduada, regularização, imprimação, pintura de ligação, CBUQ / gap graded, capa de rolamento	Mês 13 a 46	12,21%

13	Obras complementares e dispositivos	Contenções, drenagem complementar, acessos, interseções, obras marginais	Mês 17 a 48	0,53%
14	Sinalização e segurança viária	Sinalização horizontal e vertical, defensas, dispositivos de segurança	Mês 7 a 48	1,52%

**10.3** Durante a elaboração do Projeto Executivo, a contratada deverá apresentar proposta detalhada de adequação das etapas de medição, explicitando subetapas e o cronograma físico-financeiro refinado, desde que:

- (i) mantenha o valor global e prazo global de 48 (quarenta e oito) meses,
- (ii) mantenha o prazo de elaboração do projeto executivo,
- (iii) preserve a proporcionalidade orçamentária entre as etapas, e
- (iv) submeta as alterações à aprovação da SIE antes da execução.

**10.4** Essa proposta passará a integrar o contrato como cronograma definitivo de medições, vinculando-se à emissão das medições e aos pagamentos.

**10.5** Os Procedimentos para Medição e Pagamento para Obras Rodoviárias da SIE pode ser encontrado em <https://share.google/tMfkEFyGwupBGiBRN>.

## **11 ESQUEMA OPERACIONAL**

- 11.1** A empresa deverá elaborar seu plano de execução conforme orientações contidas no Anteprojeto, no Projeto Básico e de acordo com o Projeto Executivo a ser elaborado e aprovado, onde deverão constar informações para elaboração do plano de execução da obra. A sinalização provisória deverá estar prevista em seu esquema operacional, permitindo ao usuário da via a identificação das intervenções de obra em distância segura para frenagem e diminuição de velocidade no ponto de cruzamento com as intervenções. Esta sinalização deve ser efetivada pela empreiteira, conforme previsto no projeto, respeitando o Manual de Sinalização de Obras e Emergências da SIE e ou DNIT.

## **12 CANTEIRO DE OBRAS**

- 12.1** O canteiro de obras deverá ser implantado conforme plano de execução e orientações que deverão estar contidas no projeto executivo a ser aprovado. O canteiro de obras deverá ser instalado de maneira que proporcione atendimento às atividades de execução das obras de implantação e pavimentação previstas.

## **13 GARANTIA DA OBRA**

- 13.1** A licitante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

## **14 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E TAXA DE RISCO**

- 14.1** Consta do orçamento a estimativa de valor para a execução das obras e o valor para elaboração do projeto executivo, conforme discriminado abaixo:

- VALOR PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS: R\$ 2.069.322.776,98
- VALOR PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO: R\$ 11.961.915,07
- TAXA DE RISCO CALCULADA: 4,76%
- VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO COM TAXA DE RISCO: R\$ 2.180.561.964,56

- 14.2** A inclusão dos valores referentes à remuneração da taxa de risco (reserva de contingência) em contratações Integradas é autorizada através dos art. 22 e art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

- 14.3** Conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) seguidas para este processo, elaborado o orçamento e incidida a taxa de risco, o orçamento de referência é utilizado para fins de licitação e aceitabilidade das propostas. A taxa de risco é incorporada ao orçamento da Administração com base nos riscos calculados e alocados, constituindo custo acrescido aos preços dos serviços, e não item autônomo de serviço na planilha orçamentária, para fins de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do Prejulgado nº 2528 do TCE/SC. A taxa de risco adotada corresponde ao percentil P50 da Simulação de Monte Carlo, considerado o cenário central da distribuição probabilística, conforme informação técnica específica constante dos autos. Os percentis P80 e P90 foram mantidos apenas como análise de sensibilidade, sem substituição da taxa efetivamente adotada para a formação do orçamento de referência
- 14.4** O cálculo da taxa de risco foi elaborado, a partir da análise quantitativa de riscos do empreendimento, segundo as informações constantes nos estudos existentes, da Matriz de Risco e demais informações apuradas com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC).

## **15 DO REAJUSTAMENTO**

- 15.1** Os preços contratuais serão reajustados conforme **legislação pertinente**, através dos índices da Fundação Getúlio Vargas FGV e fórmula descrita a seguir.
- 15.2** O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT (DNER).

Reajuste – Fórmula de reajuste.

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V * \frac{(I - IO)}{IO}, \text{ onde}$$

R – Reajustamento procurado;

V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I – Índice correspondente à data de adimplimento da parcela do serviço faturada

IO - Índice do mês referente à data base do orçamento.

## **16 BDI - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS**

- 16.1** Na elaboração da planilha o orçamentista utilizou o BDI diferenciado de 15,00% exclusivamente para itens cujos preços foram baseados em Cotações e BDI Ordinário de 23,74 % para os demais itens, conforme Instrução Normativa SIE – nº 002/2020.
- 16.2** O BDI foi calculado conforme orientações do OFÍCIO-CIRCULAR nº 4706/2025 (SEI DNIT nº 21705904) e do Prejulgado Nº: 2528 (processo 2500065965) - TCE/SC.

## **17 SUBCONTRATAÇÃO**

- 17.1** Quanto à possibilidade de subcontratação dos serviços, será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

## **18 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

- 18.1** Será permitida a participação de consórcio de até 03 (três) empresas, em face de se tratar de projeto de grande vulto e de contratação que abrange ações diversificadas no objeto a ser executado, como a realização de levantamentos, estudos e elaboração de projetos, o que torna propícia a atuação de empresas com especialidades de atuação diversas.

## **19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 19.1** As exigências estão descritas no item 8.4 do edital.
- 19.2** Conforme a lei nº 14133/2021, os serviços de maior relevância técnica financeira serão classificados em MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL (aqueles que constituem o escopo da licitação, representado o "objeto final licitado" ou a "obra em sua totalidade", tal como "extensão total pavimentada") e MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA (aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto, e sejam tecnicamente pertinentes.

A seguir apresentam-se as justificativas para a adoção da qualificação pretendida:

### **a) ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (PONTE OU VIADUTO)**

**Quantitativo mínimo: 63.819,77 m<sup>2</sup>**

**Limitação do somatório a até 3 atestados**

A elaboração dos Projetos Executivos das Obras de Arte Especiais previstas para o Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04 compreende estruturas de elevada relevância técnica, incluindo pontes e

viadutos associados às travessias dos rios Itajaí-Açu e Itajaí-Mirim, bem como às interseções previstas ao longo do empreendimento.

Embora a experiência projetual possa ser adquirida em mais de um contrato, a Administração entende que a comprovação da capacidade operacional não deve decorrer da soma excessivamente fragmentada de pequenos projetos.

A limitação a até três atestados foi estabelecida para assegurar que cada experiência apresentada possua dimensão técnica significativa, preservando a correlação entre a experiência comprovada e a complexidade dos projetos estruturais previstos para o empreendimento.

Considerando o quantitativo exigido de 63.819,77 m<sup>2</sup>, a admissão de três atestados implica que cada experiência apresentada represente, em média, aproximadamente 21.273,26 m<sup>2</sup> de projetos de obras de arte especiais, quantitativo compatível com empreendimentos de porte relevante no setor de infraestrutura.

Dessa forma, evita-se que a comprovação decorra da soma de inúmeros contratos de pequena expressão técnica, sem restringir indevidamente a competitividade.

#### **b) EXECUÇÃO DE OBRA RODOVIÁRIA – IMPLANTAÇÃO E/OU DUPLICAÇÃO – RODOVIA CLASSE 0**

**Quantitativo mínimo: 7,39 km**

**Exigência de único atestado**

A implantação ou duplicação de Rodovia Classe 0 constitui atividade que exige gerenciamento integrado de terraplenagem, drenagem, pavimentação, obras de arte correntes, obras de arte especiais, sinalização, controle tecnológico, gestão ambiental e coordenação simultânea de diversas frentes de serviço.

A experiência pretendida pela Administração está associada à capacidade efetiva de condução de empreendimento rodoviário de elevada complexidade e não à mera execução isolada de serviços ou segmentos desconexos.

Por essa razão, exige-se a comprovação do quantitativo mínimo por meio de único atestado, capaz de demonstrar a efetiva experiência da licitante na gestão integrada de obra rodoviária de porte compatível com o objeto licitado.

#### **c) EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (PONTE OU VIADUTO)**

**Quantitativo mínimo: 63.819,77 m<sup>2</sup>**

**Limitação do somatório a até 2 atestados**

As Obras de Arte Especiais previstas para o empreendimento constituem parcela de elevada relevância técnica e financeira, envolvendo fundações profundas, estruturas de concreto armado e protendido, logística construtiva especializada, equipamentos de grande porte e rigoroso controle tecnológico.

A Administração pretende comprovar que a licitante possui experiência efetiva na condução integrada de empreendimento estrutural de porte compatível com as estruturas previstas para o Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04.

Considerando o quantitativo exigido de 63.819,77 m<sup>2</sup>, a admissão de dois atestados implica que cada experiência apresentada represente, em média, aproximadamente 31.909,89 m<sup>2</sup> de execução de obras de arte especiais, quantitativo compatível com empreendimentos de porte relevante no setor de infraestrutura.

Dessa forma, evita-se que a comprovação decorra da soma de inúmeros contratos de pequena expressão técnica, sem restringir indevidamente a competitividade.

#### **d) LASTRO DE AREIA**

**Quantitativo mínimo: 336.959,00 m<sup>3</sup>**

**Limitação do somatório a até 3 atestados**

O Projeto Executivo e o orçamento do empreendimento indicam a utilização de expressivos volumes de lastro de areia associados à implantação dos aterros rodoviários e às soluções geotécnicas previstas para segmentos sujeitos a condições especiais de fundação.

A limitação do somatório a até três atestados foi estabelecida para assegurar que a experiência operacional apresentada decorra de contratos com escala compatível com os quantitativos exigidos.

Considerando o quantitativo mínimo de 336.959,00 m<sup>3</sup>, a utilização de três atestados implica que cada experiência represente, em média, aproximadamente 112.319,67 m<sup>3</sup> de lastro de areia executado, quantitativo que evidencia capacidade logística, operacional e de controle tecnológico compatível com os desafios previstos para o empreendimento.

A adoção de número superior de atestados poderia permitir a soma de contratos de pequena expressão operacional, reduzindo a efetividade da comprovação da capacidade pretendida.

#### **e) ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª, 2ª E 3ª CATEGORIA**

**Quantitativo mínimo: 1.943.721,33 m<sup>3</sup>**

**Limitação do somatório a até 3 atestados**

A terraplenagem representa uma das parcelas mais relevantes do empreendimento, envolvendo movimentação superior a dois milhões de metros cúbicos de materiais e demandando elevada capacidade de mobilização de equipamentos, gestão logística e coordenação operacional.

A limitação do somatório a até três atestados busca assegurar que a experiência apresentada seja proveniente de empreendimentos efetivamente representativos sob o ponto de vista operacional.

Caso sejam utilizados três atestados, cada experiência deverá representar, em média, aproximadamente 647.907,11 m<sup>3</sup> de material escavado, carregado e transportado, quantitativo compatível com obras de infraestrutura de grande porte.

O limite adotado evita que a comprovação da experiência decorra da soma excessivamente pulverizada de contratos de pequena dimensão, preservando a aderência entre a experiência comprovada e a escala operacional exigida pelo empreendimento.

#### **f) CBUQ COM CAP**

**Quantitativo mínimo: 79.740,75 toneladas**

**Limitação do somatório a até 3 atestados**

A execução do revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ constitui parcela relevante da solução de pavimentação prevista para o Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04.

A limitação a até três atestados tem por objetivo assegurar que a experiência comprovada decorra de empreendimentos com escala de produção compatível com as necessidades do empreendimento.

Considerando o quantitativo mínimo exigido, cada experiência apresentada deverá representar, em média, aproximadamente 26.580,25 toneladas de CBUQ executadas, evidenciando capacidade de produção, logística de transporte, lançamento e controle tecnológico em patamar compatível com o objeto licitado.

A medida busca evitar a excessiva pulverização da experiência sem restringir a participação de empresas que possuam histórico consistente de execução de pavimentação asfáltica.

#### **g) GEOGRELHA UNIDIRECIONAL**

**Quantitativo mínimo: 331.197,50 m<sup>2</sup>**

**Limitação do somatório a até 3 atestados**

Os estudos geotécnicos desenvolvidos para o Corredor Litorâneo Norte – VIAMAR – Lote 04 identificaram a ocorrência de solos moles e depósitos compressíveis característicos da planície costeira catarinense, exigindo a adoção de soluções especiais de reforço de aterros e estabilização geotécnica.

Nesse contexto, a geogrelha unidirecional constitui elemento fundamental para redistribuição de tensões, controle de deformações e aumento da estabilidade dos aterros implantados sobre materiais de baixa capacidade de suporte.

A limitação do somatório a até três atestados foi estabelecida para assegurar que a experiência comprovada decorra de empreendimentos com utilização significativa desse tipo de solução geotécnica.

Considerando o quantitativo mínimo exigido de 331.197,50 m<sup>2</sup>, a utilização de três atestados implica que cada experiência represente, em média, aproximadamente 110.399,17m<sup>2</sup> de geogrelha instalada, quantitativo que demonstra atuação em obras de infraestrutura com desafios geotécnicos relevantes. A

adoção de número superior de atestados poderia permitir a comprovação mediante a soma de experiências excessivamente fragmentadas, reduzindo a efetividade da demonstração da capacidade

19.1.1.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a exigência de comprovação de parcelas tecnicamente relevantes do objeto, desde que devidamente motivadas. O porte da obra demanda elevada capacidade operacional, planejamento logístico, controle geotécnico e gestão de equipamentos. A permissividade para que empresas e profissionais sem nenhuma experiência anterior na realização de serviços de restauração rodoviária ou afins participem desse certame, significaria prestigiar a imprudência e negligenciar o interesse público.

19.1.1.2 A exigência de comprovação de execução de Obras de Arte Especiais justifica-se pela elevada complexidade técnica envolvida na execução de estruturas, que demandam controle rigoroso de qualidade, domínio de métodos construtivos específicos e integração com as demais disciplinas da obra. O quantitativo mínimo exigido corresponde a 30% do total previsto, sendo suficiente para demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante, sem restringir indevidamente a competitividade.

19.1.1.3 A execução de reforço de solo com geogrelha constitui solução técnica essencial para obras em solos de baixa capacidade de suporte, como os previstos no presente empreendimento. Trata-se de serviço que exige conhecimento específico quanto ao dimensionamento, instalação e controle executivo, sendo sua correta execução determinante para a estabilidade da plataforma. Assim, justifica-se a exigência de comprovação de quantitativo mínimo correspondente a 30% do previsto.

**19.1 Equipamentos Mínimos:**

**19.2.1** As empresas licitantes deverão apresentar a relação da equipamentos mínimos, a ser utilizada na execução dos serviços, devendo conter, necessariamente, o tipo de equipamento e a quantidade, dispondo no mínimo de:

<b>Lista de Equipamentos Mínimos</b>	<b>Quantidade (un)</b>
Caminhão basculante com capacidade de 14 m <sup>3</sup> - 210 kW	39
Caminhão basculante com capacidade de 10 m <sup>3</sup> - 210 kW	16
Caminhão basculante para rocha com capacidade de 12 m <sup>3</sup> - 210 kW	13
Guindaste móvel sobre pneus com 6 eixos com capacidade máxima de 350 t - 450 kW	2
Equipamento de cravação sobre esteira para geodreno com haste para profundidade de até 20 m - 258 kW	7
Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW	4
Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	6
Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m <sup>3</sup> - 118 kW	6
Caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m <sup>3</sup> - 210 kW	5
Bate-estaca de gravidade para 6 t - 119 kW	4
Perfuratriz sobre esteiras - 145 kW	3
Motoniveladora - 93 kW	4
Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	5
Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW	2
Carregadeira de pneus para rocha com capacidade de 2,50 m <sup>3</sup> - 105 kW	3
Escavadeira hidráulica de longo alcance sobre esteiras - 103 kW	2
Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m <sup>3</sup> e da retroescavadeira de 0,29 m <sup>3</sup> - 58 kW	3
Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW	2
Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	3
Caminhão guindauto com capacidade de elevação de 6,2 t e carroceria de 7 t - 136 kW	2
Guindaste móvel sobre esteiras com capacidade de 40 t - 186 kW	1
Distribuidor de agregados sobre pneus autopropelido - 130 kW	1
Caminhão guindauto com capacidade de elevação de 11,9 t e carroceria de 11,5 t - 188 kW	1
Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 97 kW	1
Cavalo mecânico com dolly pneumático de 4 eixos e mesas de giro com capacidade de 56 t - 364 kW	1
Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW	1
Serra circular com bancada - D = 30 cm - 4 kW	7
Bomba de concreto rebocável com capacidade de 30 m <sup>3</sup> /h - 74 kW	1
Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1

Compressor de ar portátil de 58,52 l/s (124 PCM) - 27 kW	3
Grupo gerador - 14 kVA	7
Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m <sup>3</sup> - 195 kW	1
Guindaste móvel sobre pneus com 8 eixos com capacidade máxima de 500 t - 500 kW	1
Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1
Grupo gerador - 113 kVA	1
Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	1
Central de concreto com capacidade de 30 m <sup>3</sup> /h - dosadora RS	1
Martelete perfurador/rompedor a ar comprimido de 25 kg para rocha com capacidade de 2.040 gpm	3
Compactador manual com soquete vibratório - 4,10 kW	8
Caminhão para hidrossemeadura com capacidade de 7.500 l - 77,2 kW/235 kW	1
Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m <sup>3</sup> - 113 kW	1
Perfuratriz hidráulica rotoperçussiva - 123 kW	1
Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	1
Bate-estaca hidráulico para defensas montado em caminhão guindauto com capacidade de 6,2 t e carroceria de 5 t - 152 kW	1
Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 32 t - 302 kW	1
Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - 276 kW	1
Betoneira com motor a gasolina com capacidade de 600 l - 10 kW	1
Grupo gerador - 7,2 kVA	4
Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura Spray - 129 kW	1
Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW	1
Vibrador de imersão para concreto - 4,10 kW	3
Grupo gerador - 23 kVA	1
Retroescavadeira de pneus com caçamba de escavação trapezoidal ou triangular com seção de corte de 0,30 a 0,50 m <sup>2</sup> - 58 kW	1
Cavalo mecânico com dois dollys pneumáticos de 3 e 4 eixos e mesas de giro com capacidade de 77 t - 364 kW	1
Fresadora a frio - 455 kW	1
Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	3
Compressor de ar portátil de 160,46 l/s (340 PCM) - 81 kW	1
Perfuratriz hidráulica sobre esteiras para estaca raiz - 56 kW	1
Retroescavadeira de pneus com caçamba de escavação trapezoidal ou triangular com seção de corte de 0,20 a 0,30 m <sup>2</sup> - 58 kW	1
Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a quente - 5 kW/30,10 kW/136 kW	1
Bomba submersível com capacidade de 75 m <sup>3</sup> /h - 3,6 kW	4
Caminhão guindauto com cesto aéreo simples e capacidade de elevação de 5,7 t e carroceria de 8,5 t - 136 kW	1
Bomba de pistão triplex com capacidade de 7,80 m <sup>3</sup> /h (130 l/min) - 8,20 kW	1
Extrusora de barreira de concreto - 74 kW	1
Misturador de nata cimento - 1,50 kW	1
Transportador manual carrinho de mão com capacidade de 80 l	4
Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio - 28 kW/129 kW	1

Transportador manual gerica com capacidade de 180 l	2
Escavadeira hidráulica sobre esteiras para rocha com caçamba com capacidade de 1,56 m <sup>3</sup> - 118 kW	1
Balança plataforma digital à bateria, com mesa de 75 x 75 cm e capacidade de 500 kg	1
Minicarregadeira de pneus com vassoura de 1,68 m - 45,50 kW	1
Bomba para injeção de nata de cimento com capacidade de 2 MPa - 2,20 kW	1
Conjunto bomba e macaco hidráulico para protensão com capacidade de 1.150 kN - 5 kW	1
Caminhão basculante com capacidade de 6 m <sup>3</sup> - 136 kW	1
Caminhão tanque com capacidade de 6.000 l - 136 kW	1
Plotadora de recorte com computador e programa computacional	1
Grupo gerador - 68 kVA	1
Compactador manual de placa vibratória - 3,00 kW	1
Equipamento para pintura eletrostática com cabine dupla de 7,00 kW e estufa de 80.000 kCal	1
Escavadeira hidráulica com martelo hidráulico de 520 kg - 75 kW	1
Motosserra com motor a gasolina - 2,30 kW	1
Misturador de argamassa de alta turbulência com capacidade de 220 l - 13 kW	1
Máquina de bancada universal para corte de chapa - 1,50 kW	1
Máquina de solda elétrica transformadora 250 A - 9,20 kW	1
Máquina de bancada guilhotina - 4,00 kW	1
Fábrica de pré-moldado de concreto para mourão - 2,20 kW	1
Máquina policorte - 2,20 kW	1
Talha manual com capacidade de 3 t	1
Martelete perfurador/rompedor elétrico - 1,50 kW	1
Bomba de injeção de argamassa com capacidade de 50 l/min	1
Misturador de argamassa com capacidade de 0,250 m <sup>3</sup> - 3,70 kW	1
Carro manual modelo plataforma de 200 x 80 cm com capacidade de 800 kg	1
Soprador de ar costal - 2,6 kW	1
Grupo gerador - 3,2 kVA	1
Furadeira de impacto de 12,5 mm - 0,80 kW	1
Equipamento para solda e corte com oxiacetileno	1
Equipamento para pintura a ar comprimido de pistola com caneca com capacidade de 1.000 ml e compressor de 1,50 kW	1

## **20 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto na Instrução Normativa SEA nº 14/2025, sendo designados formalmente, por autoridade competente, o gestor e o(s) fiscal(is) responsável(is), conforme previsto na referida norma. O modelo de acompanhamento adotará práticas preventivas, rotineiras e sistemáticas, com registros das ocorrências contratuais nos sistemas oficiais da Administração e a observância das disposições relativas às suas atribuições e responsabilidades. No que se refere ao licenciamento ambiental transferido à CONTRATADA, a SIE manterá acompanhamento sistemático da condução do processo administrativo ambiental, da obtenção e manutenção das licenças, do atendimento das condicionantes, da execução dos programas ambientais e da comprovação documental perante os órgãos competentes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos eventos e obrigações que lhe forem alocados no Termo de Referência, no edital, no contrato e na Matriz de Riscos.

## **21 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**21.1** A qualidade dos projetos, serviços e obras executados será avaliada pela Fiscalização com base na conformidade com os documentos contratuais, projetos aprovados, especificações técnicas, normas da ABNT, DNIT, SIE/SC e demais legislações aplicáveis. O aceite das etapas executadas ficará condicionado à aprovação dos controles tecnológicos, ensaios, inspeções, verificações de desempenho, atendimento às condicionantes ambientais e demais requisitos previstos no contrato, sem prejuízo da responsabilidade técnica integral da Contratada pelos serviços executados.

**21.2** O recebimento dos serviços e obras ocorrerá mediante verificação da conformidade física, funcional e documental dos produtos entregues, podendo a Fiscalização rejeitar, determinar correções ou exigir complementações sempre que constatadas não conformidades. O aceite provisório ou definitivo somente será formalizado após a comprovação do atendimento integral das exigências contratuais, da entrega da documentação técnica correspondente e da correção de eventuais pendências identificadas durante o processo de fiscalização.

## **22 ADITIVOS**

**22.1** Em conformidade ao disposto no art. 133, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto nos casos previstos na lei.

- 22.2** A Contratada declara, ao assinar sua proposta, que tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formação de sua proposta.
- 22.3** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do Contrato e da MATRIZ DE RISCOS, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A taxa de risco/reserva de contingência incorporada ao orçamento de referência remunera antecipadamente os riscos transferidos ao contratado e não poderá ser objeto de termo aditivo contratual para acréscimo de valor ou reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas apenas as hipóteses legais e contratuais relativas a eventos não alocados ao contratado na Matriz de Riscos. Para fins de caracterização de eventual desequilíbrio econômico-financeiro fundado na teoria da imprevisão, considerar-se-á onerosidade excessiva a ocorrência de evento superveniente, extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho aos riscos assumidos pela CONTRATADA, que altere substancialmente a equação econômico-financeira do contrato como um todo, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 478, 479 e 480 do Código Civil. Como parâmetro técnico de aferição, poderá ser considerado o comprometimento da lucratividade global originalmente estimada, inclusive a hipótese em que o lucro líquido projetado da contratada se torne negativo, avaliada a equação econômico-financeira de forma global e documentada em processo administrativo específico.

## **23 JUSTIFICATIVAS**

- 23.1** Justificativa para as exigências de qualificação técnica, conforme art.18, IX, da Lei nº 14.133/2021 e do art.23, §3º, do Decreto nº358/2023.
- 23.2** Para maior segurança da Administração e ampliar a competitividade, sem perder a capacidade técnica desejada por esta Secretaria, mantendo a qualidade para a execução de quantidades maiores que requerem mais conhecimentos técnicos, experiências e expertises em executar, evitando no futuro a paralisação e/ou rescisão contratual, optou-se em solicitar quantidades mínimas dos itens de maior relevância previstos em projeto.
- 23.3** A presente qualificação técnica é imprescindível, pois trata-se de obra de implantação de importante corredor viário, Classe 0, e portanto, é fundamental que sua execução seja realizada por uma empresa experiente. A complexidade do processo, aliada à necessidade de conhecimento técnico específico, torna indispensável a atuação de profissionais qualificados em todas as etapas da obra.

- 23.4** A escolha de uma empresa experiente busca a eficiência da solução, a durabilidade do investimento e a segurança dos usuários da via e dessa forma, a comprovação da capacidade operacional acrescidos de seus materiais correspondentes representam, individualmente, percentual superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, comprovando também sua relevância financeira em concordância com o Art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021.
- 23.5** Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a exigência de comprovação de parcelas tecnicamente relevantes do objeto, desde que devidamente motivadas. A movimentação de terra constitui etapa estruturante da obra rodoviária, essencial à implantação da plataforma e ao adequado desempenho do pavimento previsto.
- 23.6** O volume estimado demanda elevada capacidade operacional, planejamento logístico, controle geotécnico e gestão de equipamentos, além de integrar o caminho crítico do cronograma, com impacto direto no prazo contratual.
- 23.7** Os serviços exigidos e que não atingem, isoladamente o percentual de 4% do valor estimado da contratação, mas que pela sua relevância técnica e o risco associado à sua execução justificam a exigência de comprovação de quantitativo mínimo correspondente a aproximadamente 30% do volume previsto, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 23.8** A exigência da qualificação técnica é proporcional à dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, pois a técnica e modo de execução dos serviços variam de acordo com estes parâmetros, impactando diretamente nas características finais da rodovia, sua durabilidade e segurança. O objetivo é garantir que a vencedora do certame detenha experiência e condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, além da capacidade técnica, garantindo assim a qualidade almejada.
- 23.9** Justificativa da quantidade estimada para a contratação (Acórdão2459/2021-PlenárioTCU).
- 23.9.1 Os quantitativos da obra em tela foram estimados com base no Anteprojeto da obra, o qual apresenta solução de implantação, incluindo projeto de pavimentação, terraplenagem, sinalização, drenagem, obras complementares, obras de geotecnia, obras de contenções e obras de arte especial.
- 23.9.2 Assim, estando o Anteprojeto aprovado, e cientes de que este atende às necessidades desta Secretaria, justifica-se através do projeto, plantas e memórias de cálculo nele presentes, os quantitativos estimados para a contratação.

### **23.10** Justificativa característica do objeto

Não se considera este objeto um serviço comum de engenharia, pois se trata de uma obra não objetivamente padronizável, com considerável heterogeneidade e complexidade, envolvendo serviços especiais de engenharia que vão além das especificações técnicas, afastando a natureza de serviço comum do objeto a ser licitado. A obra em tela envolve uma diversidade de serviços, e consideráveis volumes de terraplenagem, exigindo experiência, equipamentos e métodos construtivos específicos e diversos, não se enquadrando como serviço comum de engenharia.

### **23.11** Elementos constante do Art. 45 da Lei nº14.133/2021

O art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais. Diante disso, na execução obra deverão a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

### **23.12** Percentual relativo a Materiais e Mão de Obra

23.12.1 A SIE não possui ferramenta de orçamento que viabilize o levantamento dos percentuais de mão de obra e materiais conforme exigido nos termos do §4º do art. 35 do Decreto estadual nº 358/2023.

23.12.2 Sendo assim, justifica-se a impossibilidade de atendimento à exigência, uma vez que o levantamento manual dos percentuais é uma atividade extremamente morosa, imprecisa e inviável sem o uso de ferramentas computacionais específicas diante da demanda de contratos desta gerência.

23.12.3 Ademais, tal exigência não traria aplicações práticas na gestão contratual, uma vez que os contratos de obras de infraestrutura da SIE são compostos por serviços diversos e cujas medições mensais não são realizadas uniformemente em todos os serviços.

23.12.4 Para alcançar a precisão de dados exigida no Decreto Estadual nº 358/2023, seria

necessário informação sobre o percentual de mão de obra e material (além de equipamentos e serviços terceiros) dentro dos serviços executados mês a mês, sendo que não dispomos desses dados de forma global, como já esclarecido.

23.12.5 Assim, qualquer previsão em contrato acaba gerando distorções do percentual global de mão de obra e materiais em relação aos percentuais mensais constantes nas notas fiscais para apuração das bases de cálculo para retenções à Previdência Social.

## **24 EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

**24.1** A contratada deverá disponibilizar a infraestrutura, equipes e equipamentos necessários ao atendimento do Projeto Executivo e ao cumprimento do desempenho contratual, conforme equipamentos levantados nas composições de serviços SICRO e relacionados no orçamento base.

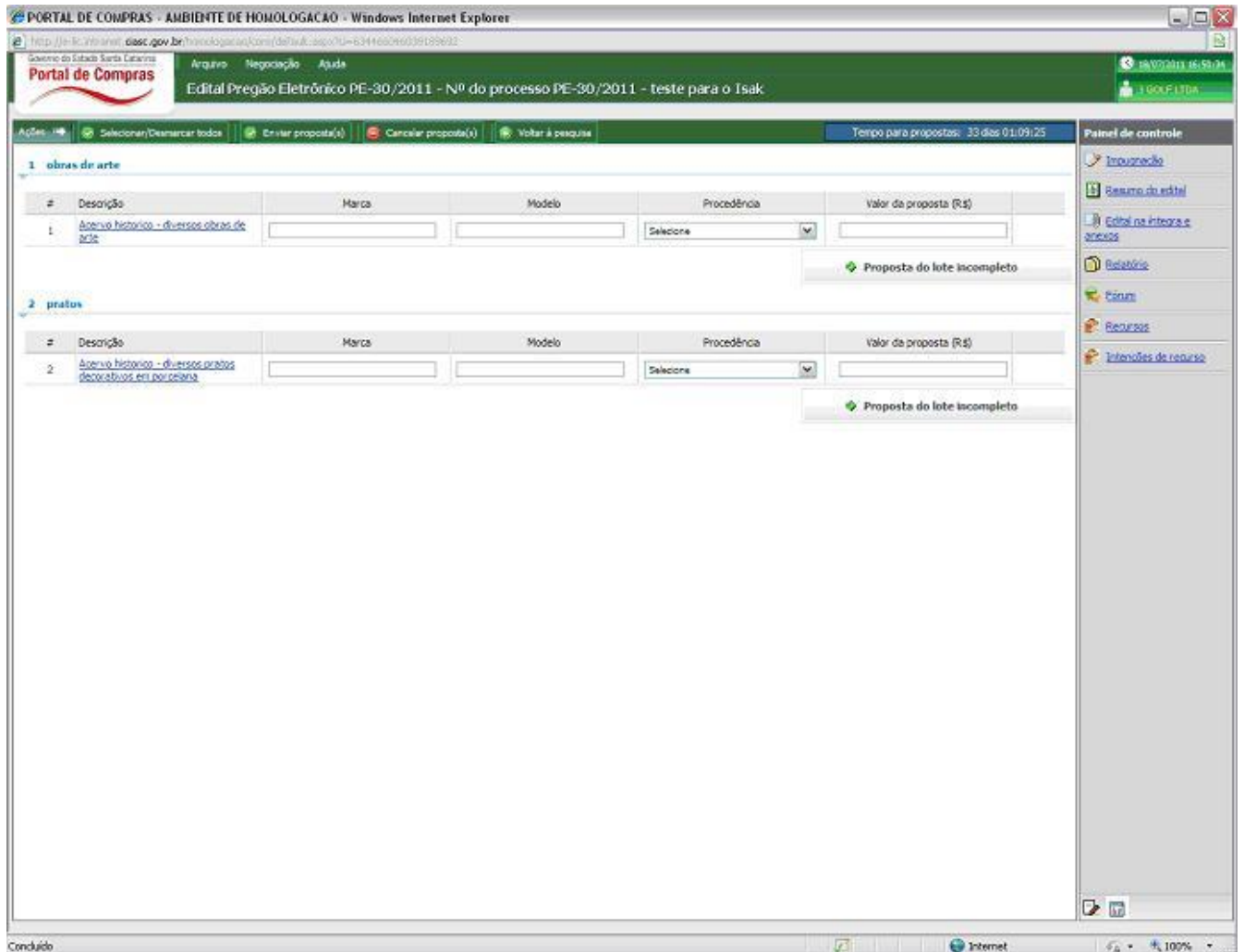
**24.2** Deverão, entretanto, ser obrigatoriamente disponibilizados, no canteiro de obras, os equipamentos e dispositivos mínimos exigidos pelas normas de saúde e segurança do trabalho, pelo Plano de Controle Tecnológico e pelas normas técnicas aplicáveis para a execução.

OBS: Os equipamentos poderão ser substituídos no decorrer dos serviços, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte da SIE. A SIE poderá também pedir a substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

ANEXO III  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

Modelo de Proposta de Preços On-line *ILUSTRATIVA*

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



The screenshot displays the 'Portal de Compras' interface in Internet Explorer. The browser address bar shows the URL: <http://www.portal.compras.gov.br/procurement/procurement/default.aspx?U=63446d06039109e02>. The page title is 'Portal de Compras' and the main content area is titled 'Edital Pregão Eletrônico PE-30/2011 - Nº do processo PE-30/2011 - teste para o Isak'. The interface includes a navigation menu with 'Arquivo', 'Negociação', and 'Ajuda'. A status bar at the top indicates 'Tempo para propostas: 33 dias 01:09:25'. The main content area is divided into two sections: '1 obras de arte' and '2 pratos'. Each section contains a table with columns for '#', 'Descrição', 'Marca', 'Modelo', 'Procedência', and 'Valor da proposta (R\$)'. Below each table is a 'Proposta do lote incompleto' button. The right sidebar contains a 'Panel de controle' with links for 'Inscrição', 'Resumo do edital', 'Edital na íntegra e anexos', 'Relatório', 'Contato', 'Recursos', and 'Intenções de recurso'. The bottom status bar shows 'Concluído' and 'Internet'.

#	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
1	Arquivo histórico - diversos obras de arte			Selecione	

#	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
2	Arquivo histórico - diversos pratos decorativos em porcelana			Selecione	



**ANEXO IV  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026**

**ORÇAMENTOS**

**CRONOGRAMA**

**ANTEPROJETO**

**DOCUMENTOS TÉCNICOS AMBIENTAIS**

**PLANILHA DE PREENCHIMENTO**

**(em anexo)**



ANEXO V  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

DECLARAÇÃO (LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA que irá cumprir tudo o que diz respeito à  
LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013.

\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 20\_\_.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.  
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO VI  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante, \_\_\_\_\_, documento \_\_\_\_\_, esteve visitando o local e tomou conhecimento de todas as condições e local para o qual se pretende executar o objeto licitatório, com a finalidade de participar do procedimento licitatório realizado pelo Edital 0098/2026 .

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo de servidor do Órgão Licitante.  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



ANEXO VII  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante, \_\_\_\_\_, registro \_\_\_\_\_, DECLARA, que possui total conhecimento das condições e local para o qual se pretende executar os serviços que possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO VIII  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE  
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS ( BDI )

DESPESAS INDIRETAS			% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	0,00%	Variável - f (CD)	0,00	0,00
Despesas financeiras	CF do (PV-Lucro Operacional)		0,00	0,00
Seguros e Garantias Contratuais	0,00% do PV		0,00	0,00
Riscos	0,0%	sobre PV	0,00	0,00
<b>Sub-total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
BENEFÍCIOS			% sobre PV	% sobre CD
Lucro	0,00%	Variável - f (CD)	0,00	0,00
<b>Sub-total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
TRIBUTOS			% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,00%	de PV	0,00	0,00
COFINS	0,00%	de PV	0,00	0,00
ISSQN	0,00%	de PV	0,00	0,00
<b>Sub-total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
BDI COM IMPOSTOS			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custo Direto - CD			0,00	
			<b>0,00</b>	
<b>TOTAL - BDI (%)</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (mês/2020) 0,00 % a.a.

CF =  $((1+SELIC)^{1/12} - 1) \times 100$  0,00

Obs.: O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência da obra, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo

\_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL E AOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

DECLARA, para os devidos fins da Licitação referente à CONCORRÊNCIA - Edital N.º 0098/2026 , que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos do Edital, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto. Ratifica que sua proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

DECLARA, que na execução atenderá às exigências das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais Leis, Decretos, Portarias, Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas, normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

DECLARA, que observará as determinações contidas na Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/04, NBR 9.050 NBR 15.599 e NBR 16.537, e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida inclusive o cumprimento do disposto no inciso IV do Art. 63º da Lei Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis.

DECLARA que, como um dos pré-requisitos para a contratação, efetuará o pagamento a título de **GARANTIA CONTRATUAL** de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem prejuízo da **GARANTIA ADICIONAL**, se houver, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme item 12.3.8 do edital.

DECLARA, que não emprega de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 7º, XXXIII, da CF/88).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente**

ANEXO X  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Lista de Equipamentos Mínimos	Quantidade (un)
Caminhão basculante com capacidade de 14 m <sup>3</sup> - 210 kW	39
Caminhão basculante com capacidade de 10 m <sup>3</sup> - 210 kW	16
Caminhão basculante para rocha com capacidade de 12 m <sup>3</sup> - 210 kW	13
Guindaste móvel sobre pneus com 6 eixos com capacidade máxima de 350 t - 450 kW	2
Equipamento de cravação sobre esteira para geodreno com haste para profundidade de até 20 m - 258 kW	7
Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW	4
Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	6
Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m <sup>3</sup> - 118 kW	6
Caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m <sup>3</sup> - 210 kW	5
Bate-estaca de gravidade para 6 t - 119 kW	4
Perfuratriz sobre esteiras - 145 kW	3
Motoniveladora - 93 kW	4
Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	5
Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW	2
Carregadeira de pneus para rocha com capacidade de 2,50 m <sup>3</sup> - 105 kW	3
Escavadeira hidráulica de longo alcance sobre esteiras - 103 kW	2
Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m <sup>3</sup> e da retroescavadeira de 0,29 m <sup>3</sup> - 58 kW	3
Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW	2
Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	3
Caminhão guindauto com capacidade de elevação de 6,2 t e carroceria de 7 t - 136 kW	2
Guindaste móvel sobre esteiras com capacidade de 40 t - 186 kW	1
Distribuidor de agregados sobre pneus autopropelido - 130 kW	1
Caminhão guindauto com capacidade de elevação de 11,9 t e carroceria de 11,5 t - 188 kW	1
Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 97 kW	1
Cavalo mecânico com dolly pneumático de 4 eixos e mesas de giro com capacidade de 56 t - 364 kW	1
Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW	1
Serra circular com bancada - D = 30 cm - 4 kW	7
Bomba de concreto rebocável com capacidade de 30 m <sup>3</sup> /h - 74 kW	1
Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1
Compressor de ar portátil de 58,52 l/s (124 PCM) - 27 kW	3
Grupo gerador - 14 kVA	7
Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m <sup>3</sup> - 195 kW	1

Guindaste móvel sobre pneus com 8 eixos com capacidade máxima de 500 t - 500 kW	1
Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1
Grupo gerador - 113 kVA	1
Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	1
Central de concreto com capacidade de 30 m <sup>3</sup> /h - dosadora RS	1
Martelete perfurador/rompedor a ar comprimido de 25 kg para rocha com capacidade de 2.040 gpm	3
Compactador manual com soquete vibratório - 4,10 kW	8
Caminhão para hidrossemeadura com capacidade de 7.500 l - 77,2 kW/235 kW	1
Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m <sup>3</sup> - 113 kW	1
Perfuratriz hidráulica rotopercussiva - 123 kW	1
Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	1
Bate-estaca hidráulico para defensas montado em caminhão guindauto com capacidade de 6,2 t e carroceria de 5 t - 152 kW	1
Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 32 t - 302 kW	1
Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - 276 kW	1
Betoneira com motor a gasolina com capacidade de 600 l - 10 kW	1
Grupo gerador - 7,2 kVA	4
Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura Spray - 129 kW	1
Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW	1
Vibrador de imersão para concreto - 4,10 kW	3
Grupo gerador - 23 kVA	1
Retroescavadeira de pneus com caçamba de escavação trapezoidal ou triangular com seção de corte de 0,30 a 0,50 m <sup>2</sup> - 58 kW	1
Cavalo mecânico com dois dollys pneumáticos de 3 e 4 eixos e mesas de giro com capacidade de 77 t - 364 kW	1
Fresadora a frio - 455 kW	1
Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	3
Compressor de ar portátil de 160,46 l/s (340 PCM) - 81 kW	1
Perfuratriz hidráulica sobre esteiras para estaca raiz - 56 kW	1
Retroescavadeira de pneus com caçamba de escavação trapezoidal ou triangular com seção de corte de 0,20 a 0,30 m <sup>2</sup> - 58 kW	1
Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a quente - 5 kW/30,10 kW/136 kW	1
Bomba submersível com capacidade de 75 m <sup>3</sup> /h - 3,6 kW	4
Caminhão guindauto com cesto aéreo simples e capacidade de elevação de 5,7 t e carroceria de 8,5 t - 136 kW	1
Bomba de pistão triplex com capacidade de 7,80 m <sup>3</sup> /h (130 l/min) - 8,20 kW	1
Extrusora de barreira de concreto - 74 kW	1
Misturador de nata cimento - 1,50 kW	1
Transportador manual carrinho de mão com capacidade de 80 l	4
Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio - 28 kW/129 kW	1
Transportador manual gerica com capacidade de 180 l	2
Escavadeira hidráulica sobre esteiras para rocha com caçamba com capacidade de 1,56 m <sup>3</sup> - 118 kW	1
Balança plataforma digital à bateria, com mesa de 75 x 75 cm e capacidade de 500 kg	1

Minicarregadeira de pneus com vassoura de 1,68 m - 45,50 kW	1
Bomba para injeção de nata de cimento com capacidade de 2 MPa - 2,20 kW	1
Conjunto bomba e macaco hidráulico para protensão com capacidade de 1.150 kN - 5 kW	1
Caminhão basculante com capacidade de 6 m <sup>3</sup> - 136 kW	1
Caminhão tanque com capacidade de 6.000 l - 136 kW	1
Plotadora de recorte com computador e programa computacional	1
Grupo gerador - 68 kVA	1
Compactador manual de placa vibratória - 3,00 kW	1
Equipamento para pintura eletrostática com cabine dupla de 7,00 kW e estufa de 80.000 kCal	1
Escavadeira hidráulica com martelo hidráulico de 520 kg - 75 kW	1
Motoserra com motor a gasolina - 2,30 kW	1
Misturador de argamassa de alta turbulência com capacidade de 220 l - 13 kW	1
Máquina de bancada universal para corte de chapa - 1,50 kW	1
Máquina de solda elétrica transformadora 250 A - 9,20 kW	1
Máquina de bancada guilhotina - 4,00 kW	1
Fábrica de pré-moldado de concreto para mourão - 2,20 kW	1
Máquina policorte - 2,20 kW	1
Talha manual com capacidade de 3 t	1
Martelete perfurador/rompedor elétrico - 1,50 kW	1
Bomba de injeção de argamassa com capacidade de 50 l/min	1
Misturador de argamassa com capacidade de 0,250 m <sup>3</sup> - 3,70 kW	1
Carro manual modelo plataforma de 200 x 80 cm com capacidade de 800 kg	1
Soprador de ar costal - 2,6 kW	1
Grupo gerador - 3,2 kVA	1
Furadeira de impacto de 12,5 mm - 0,80 kW	1
Equipamento para solda e corte com oxiacetileno	1
Equipamento para pintura a ar comprimido de pistola com caneca com capacidade de 1.000 ml e compressor de 1,50 kW	1

**Nota:**

- 1) As potências e/ou capacidades indicadas referem-se às mínimas exigidas, admitindo-se, portanto variações para maior.
- 2) Quantidade mínima de equipamento necessário para execução (próprio, leasing, alugado ou adquirir).



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS  
MÍNIMOS PARA AS OBRAS

Objeto: <b>CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA CORREDOR LITORÂNEO NORTE (VIAMAR), TRECHO: ENTRONCAMENTO SC - 414 – ENTRONCAMENTO SC - 486, LOTE 04, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,623 KM</b>	EDITAL N.º 0098/2026
RAZÃO SOCIAL:	

Declaro para os devidos fins e efeitos, e sob as penas da lei, que os equipamentos mínimos conforme constante do ANEXO X, estarão disponíveis para as obras objeto deste Edital.

*OBS: Os equipamentos poderão ser substituídos, no decorrer das obras, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte da SIE. A SIE poderá também pedir substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.*

E, por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



ANEXO XII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

DECLARAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

(Empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que entregará à Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura – DFIS as composições dos custos unitários dos serviços em meio digital de acordo com a proposta apresentada, até quinze (15) dias corridos após a assinatura do contrato, novo Plano de Trabalho, se necessário, com as adequações e ajustes solicitados por aquela Diretoria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO PLANO DE GARANTIA DO  
CONTROLE DE QUALIDADE

(Empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que entregará à Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura da SIE, o Plano de Garantia do Controle de Qualidade. O Plano contemplará, no mínimo, o previsto nas “Especificações Gerais Para Obras Rodoviárias da SIE”, no documento intitulado “Recomendações Gerais Para Fiscalização de Obras Rodoviárias da SIE”, em “Procedimentos para: Limites Máximos de Deflexão e Máxima Densificação de Brita Graduada”\* e nas “Instruções para a Apresentação do Plano de Garantia de Qualidade” apresentadas no Edital (ver páginas seguintes).

Declara, outrossim, que a empresa está ciente que o controle de qualidade dos trabalhos respeitantes às empreitadas é da responsabilidade da Contratada e que o controle realizado pela SIE não isentará a Contratada das responsabilidades de deficiências e anomalias de construção que lhe sejam imputáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

## 1. INSTRUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GARANTIA DE QUALIDADE PRESCRIÇÕES COMUNS A TODOS OS MATERIAIS

Todos os materiais a empregar devem obedecer a:

- a) Sendo nacionais, às normas e especificações brasileiras, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações da SIE ;
- b) Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, desde que não existam normas nacionais aplicáveis.

Os materiais pré-fabricados de concreto, metálicos, PVC ou outros devem ser acompanhados, quando da sua entrada no canteiro da obra, de certificados de origem e qualidade de fabricação, passados pelo fabricante, comprovantes do atendimento às especificações da SIE. Estes materiais além das normas e regulamentos nacionais e estrangeiros já referidos, devem cumprir as especificações próprias do fabricante.

As dimensões e os materiais constituintes deverão ainda apresentar as características discriminadas nas especificações da SIE ou estabelecidas no projeto final de engenharia.

Todos os agregados a serem utilizados no CAUQ deverão ser estocados ao abrigo das intempéries, sob telheiros ou lonas, de modo a ser evitado o excesso de umidade nos mesmos. Em caso contrário, a Fiscalização poderá exigir a pré- secagem dos agregados, sob inteira responsabilidade da Contratada.

## 2 PRESCRIÇÕES EM RELAÇÃO AOS EQUIPAMENTOS

O Adjudicatário deverá dispor de balança, própria ou locada, em local aprovado pela Fiscalização, para pesagem dos veículos transportadores de materiais e da massa asfáltica. A balança deverá possuir Certificado de aferição em vigor, expedido por organismo legalmente habilitado para tal fim, podendo ser exigida nova aferição pelo Contratante, se este julgar necessário.

A usina de CAUQ deverá possuir um silo de dosagem para cada agregado constituinte da mistura, não sendo admitida a mistura de quaisquer materiais antes de lançados na dosadora. Durante a operação, deverá a contratada verificar que os silos sejam abastecidos de tal forma que não ocorra a mistura dos agregados no momento da alimentação.

Para utilização de usina volumétrica e/ou tipo “drum-mixer”, a Contratada deverá atender às seguintes exigências adicionais:

- A secagem dos agregados deverá ser no sistema de contra-fluxo, evitando-se a ação das chamas do queimador sobre o asfalto;
- Cada silo deverá possuir balança para dosagem individual dos agregados de modo a permitir a imediata e automática correção da dosagem dos materiais a partir da variação de qualquer deles, inclusive o

asfalto. Deverá haver dispositivo que interrompa a produção caso haja variação brusca na dosagem de qualquer material;

- A recuperação de finos deverá ser por via seca, através de filtro de manga;
- A usina não poderá ser de capacidade inferior à estipulada no caso de uma gravimétrica.
- O uso do “filler” mineral é obrigatório em todas as composições de misturas betuminosas densas

### **3 PRESCRIÇÕES EM RELAÇÃO AO PESSOAL DE LABORATÓRIO**

Considerando a pretensão da SIE que as empreiteiras passem, elas próprias, a realizar o controle de qualidade dos materiais e dos trabalhos executados, neste plano de garantia de controle de qualidade torna-se necessário que o pessoal a utilizar na escolha dos locais dos ensaios e na sua elaboração, sejam laboratoristas credenciados com uma considerável experiência em trabalhos rodoviários, supervisionados por técnicos com larga experiência deste tipo de controle.

### **4 TIPOS DOS ENSAIOS A REALIZAR**

Devem ser realizados todos os ensaios previstos nas Especificações Gerais da SIE , referente a cada serviço realizado, essencialmente no que se refere a:

- Terraplenagem;
- Drenagem;
- Pavimentação;
- Obras de Arte Correntes;
- Sinalização.

Os ensaios devem ser realizados segundo os Métodos de Ensaios da SIE e, na falta destes, devem ser utilizados os métodos de ensaios do DNIT ou outros determinados pela fiscalização.

Na apresentação do traço da camada betuminosa ao Laboratório Central da SIE, elaborado pela empreiteira, deverão ser incluídos os dados complementares seguintes:

- Resistência à tração por compressão diametral a 25 °C – DNIT-ME 138/94;
- Módulo de resiliência – DNIT-ME 133/94;
- Concentração crítica do sistema finos-betume;

- DUJ - Danos causados pela umidade induzida;
- Ensaio de Recuperação elástica pelo dutchilometro;
- Viscosidade BROKFIELD (Asfaltos Modificados) ou Viscosidade SAYBOLT FUROL (Asfalto Convencional).

Se existir casos de aproveitamento de materiais em reciclagens com adição de materiais, sejam eles agregados, betuminosos ou cimentos hidráulicos, deverão ser realizadas pistas experimentais curtas (100 a 200 metros) para que se teste, de alguma forma a ser definida, em comum acordo pela CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, a fresadora, o “mixer” e o material resultante das misturas.

## **5 EQUIPAMENTO LABORATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS**

A Contratada manterá no canteiro da obra um laboratório equipado com material suficiente para que possam ser realizados ensaios de controle da execução dos serviços durante todo o tempo que perdurarem as Obras. Os ensaios serão procedidos em conformidade com as Especificações vigentes no SIE e serão realizados sob a orientação de pessoal técnico do próprio SIE e/ou de pessoal credenciado pelo mesmo para tal finalidade.

Estes equipamentos poderão ser também utilizado pela Fiscalização, sempre que esta o desejar. Os equipamentos de laboratório serão os constantes das obrigações contratuais da empreiteira.

## **6 FREQUÊNCIA DE ENSAIOS**

A Contratada obriga-se a satisfazer as freqüências mínimas de ensaios indicadas nas Especificações Gerais da SIE , as quais, naturalmente, deverão ser ajustadas sempre que condições de heterogeneidade ou suspeição o determinem. Para além destes ensaios, a Fiscalização poderá tomar amostras e mandar proceder, por conta da Contratada, as análises, ensaios e provas em laboratórios certificados à sua escolha e, bem assim, promover as diligências necessárias para verificar se são mantidas as características do material.

No início de cada semana serão entregues à fiscalização os boletins dos ensaios realizados na semana anterior. Os boletins de ensaio a utilizar respeitarão a forma em uso no SIE . Os ensaios deverão ser anotados individualmente contemplando, em cada camada da terraplenagem ou pavimento, todos os valores individuais obtidos. Por exemplo, de cada camada do corpo de aterros devem ser anotados todos os valores individuais de ensaios identificando o número da camada e profundidade referenciadas ao estaqueamento da obra. Com periodicidade semanal deverão ser apresentados relatórios em forma de planilha eletrônica (impressos e em disquete/cd) em modelo fornecido pelo SIE .

Os ensaios serão sempre referenciados aos perfis transversais do projeto, normalmente de 20 em 20 metros.

Nas obras de benfeitorias e em zonas de alargamento deve-se duplicar a freqüência dos ensaios definida neste item.

A Contratada deverá apresentar, para cada fornecimento, um certificado do fabricante em que sejam indicados a data e resultados de ensaios de controle de fabricação.

## **7        PRESCRIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS**

No Plano de Garantia de Controle de Qualidade serão consideradas todas as Especificações da SIE para a exploração de pedreiras.

## **8        ESTUDO PARA A CARACTERIZAÇÃO FINAL DO PAVIMENTO**

### **Caracterização estrutural do pavimento com base em ensaios de carga:**

Os ensaios de carga deverão ser efetuados de acordo com o documento “Procedimentos Para: Limites Máximos de Deflexão e Máxima Densificação de Brita Graduada”.

ANEXO XIV  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (ex. Lei Federal 15.190/2025, Lei Federal 6.938/81 e, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 12.651/2012, Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008, Lei Federal 9.985/2000, Lei Estadual 14.675/2009, Resoluções CONAMA e CONSEMA/SC, Decreto Federal 24.643/34) e que:

- a) Ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), onde no seu Art. 2º menciona que "*o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis*";
- b) Tomamos conhecimento que assumiremos a titularidade do processo de licenciamento ambiental da obra, avocando as responsabilidades inerentes ao licenciamento e atendimento aos preceitos legais junto à autoridade licenciadora, bem como às autoridades envolvidas no licenciamento ambiental, de modo a viabilizar a execução das obras e o objeto contratual;
- c) Tomamos total conhecimento dos estudos e projetos com as respectivas restrições ambientais, das proposições relativas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das obras previstas neste Edital, cujas ações serão criteriosamente executadas, incluindo o monitoramento ambiental;
- d) Responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais à SIE;
- e) Assumimos o compromisso de pôr à disposição da obra, durante o seu andamento, profissional habilitado e capacitado em área ambiental, com registro em conselho e devida ART, como responsável por todos os serviços ambientais da empresa, capaz de obter e manter o gerenciamento de todas as licenças ambientais necessárias ao pleno andamento das obras;
- f) Responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais, assumindo as condições de validade das mesmas, inclusive promovendo tempestivamente as solicitações de renovação junto aos órgãos competentes, sem custos adicionais ao SIE;
- g) Responsabilizamos-nos pela obtenção, pagamento de taxas, bem como pela execução e custeio de todas as medidas mitigadoras e compensatórias (incluindo reposição florestal e outorgas) das Licenças e Autorizações Ambientais (LAP, LAI, LAO, AuA, LAC, AuC), se houver, do licenciamento ambiental para o objeto, conforme edital, bem como aquelas advindas das alterações no projeto ocorridas em função de solicitação nossa e/ou em decorrência de ação de nossa responsabilidade;
- h) Responsabilizamo-nos pela obtenção das Licenças Ambientais de Operação - LAO das jazidas, instalações de britagem, usinas, se houver, e demais requisitos necessários à regularização das obras e ações previstas nesta Licitação, junto aos órgãos em nível Federal, Estadual e Municipal (ANM, IPHAN, FUNAI, DPU, etc.), quando necessários;
- i) Responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações de corte de vegetação (AuC), se houver, incluindo taxas, honorários de profissionais habilitados para a elaboração do levantamento, acompanhamento da execução do corte, preparação de documentos, relatórios e projetos;
- j) Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do Plano de Trabalho, acompanhadas pela Consultora e autorizadas pela Fiscalização da SIE;
- k) Assumimos toda execução e custos inerentes à conservação, manutenção e o monitoramento ambiental das instalações, canteiro de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço;
- l) Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade ambiental da obra;

- m) Assumimos, sem repasse para o SIE, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;
- n) Assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no § 3º do Art. 21º do Decreto Federal nº 99.274/1990;
- o) Concluídas as obras, responsabilizamo-nos pela obtenção da licença ambiental de operação da obra objeto desta contratação e, posteriormente, transferir a titularidade do licenciamento ambiental à SIE, englobando o completo atendimento das condicionantes ambientais e medidas de mitigação e compensação ambiental prevista no licenciamento ambiental;
- p) Assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental da obra, inclusive as licenças e autorizações, assim como o acervo dos respectivos registros fotográficos antes e depois da execução de obra ou procedimento de caráter ambiental, bem como todos os relatórios e comunicações realizadas junto à autoridade licenciadora e autoridades envolvidas no licenciamento ambiental;
- q) Comprometemo-nos a encaminhar relatórios periódicos de gestão ambiental da obra à SIE, conforme periodicidade determinada no Edital, contendo as licenças, condicionantes, medidas ambientais, controles ambientais e comunicações realizadas, permitindo a supervisão ambiental da contratante sempre que necessário;
- r) Tomamos conhecimento das normas técnicas ambientais da SIE, inclusive os procedimentos de supervisão ambiental;
- s) Tomamos conhecimento que o pagamento da última medição, somente será realizado após a obtenção da licença ambiental de operação da obra e a transferência da titularidade do processo de licenciamento ambiental para a SIE junto à autoridade licenciadora.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.**



ANEXO XV  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

MODELO DE PLACA

Modelo na proporção 3x1 módulos texto em tipos da família avenir centralizado nos dois módulos da direita no valor de 1/5 de módulo

	<h1>DESCRIÇÃO DA OBRA</h1>		
	Convênio N° 000.000-00	Valor: R\$ 0.000.000,00	
	Recurso Estadual: R\$ 0.000.000,00	Contrapartida: R\$ 0.000.000,00	
	Concedente: Nome do Concedente	Órgão/Entidade Executora: Nome da Entidade	
	Prazo execução: 000 dias	Início: 00/00/0000	Término: 00/00/0000
	Construtora: Nome da Empreiteira	Mais informações: <a href="http://www.sctransferencia.sc.gov.br">www.sctransferencia.sc.gov.br</a>	



ANEXO XVI  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

EDITAL N.º 0098/2026							
<b>CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS</b>							
Objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA CORREDOR LITORÂNEO NORTE (VIAMAR), TRECHO: ENTRONCAMENTO SC-414 – ENTRONCAMENTO SC-486, LOTE 04, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,623 KM							
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO				UNIDADE:			
SERVIÇOS:							
(A) EQUIPAMENTO	COND. TRAB.	CÓDIGO	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACION.	CUSTO HORARIO
				PROD.	IMPROD.	PROD.	IMPROD.
						(A) TOTAL	
(B) MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR			CÓDIGO	K	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
						(B) TOTAL	
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE:				CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A) + (B)			
CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO $[(A)+(B)]/(C)=(D)$							
(E) MATERIAIS			CÓDIGO	UNIDA- DE	CUSTOS	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
						(E) TOTAL	
(F) TRANSPORTE			CÓDIGO	DMT	CUSTOS	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
						(F)TOTAL	
CUSTO DIRETO TOTAL (D)+(E)+(F)							
BONIFICAÇÃO							
CUSTO UNITÁRIO TOTAL							
OBSERVAÇÕES:							

**OBS:** A empresa deve declarar que não haverá alterações na estrutura e nos quantitativos das composições sem a anuência da SIE e, caso seja verificado alguma alteração por parte do fiscal, a empresa responsabilizar-se-á pela retificação, sem prejuízo das sanções cabíveis

ANEXO XVII  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

QUADRO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUADRO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA							
INFORMAÇÕES DO EDITAL			INFORMAÇÕES DA EMPRESA				
SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA	Empresa:				
			ATESTADOS	OBRA/CONT RATO	UNID.	QUANT.	CAT.
<b>Projeto</b>							
Elaboração de Projeto Executivo de Obra de Arte Especial (ponte ou viaduto)	m²	63.819,77	SOMATÓRIO DE ATESTADOS 3 atestados				
			1				
			2				
			3				
Elaboração de Projeto Executivo de Obra Rodoviária - Obras de Implantação e/ou Duplicação - Rodovia Classe 0	Unid	1(Qualitativo)	SOMATÓRIO DE ATESTADOS 1 atestado				
			1				
<b>Execução</b>							
Execução de Obra Rodoviária - Obras de Implantação e/ou Duplicação - Rodovia Classe 0	km	7,39	SOMATÓRIO DE ATESTADOS 1 atestado				
			1				
Execução de Obra de Arte Especial (Ponte ou Viaduto)	m²	63.819,77	SOMATÓRIO DE ATESTADOS 2 atestados				
			1				
			2				
Melhoramento de Solo Geoenrijecimento	UNID	1(Qualitativo)	SOMATÓRIO DE ATESTADOS 1 atestado				
			1				
Lastro de Areia	m²	336.959,00	SOMATÓRIO DE ATESTADOS 3 atestados				
			1				
			2				
			3				
Escavação Carga e Transporte 1a, 2a e 3a Cat	m³	1.943.721,33	SOMATÓRIO DE ATESTADOS 3 atestados				
			1				
			2				
			3				
CBUQ com CAP Borracha	ton	79.740,75	SOMATÓRIO DE ATESTADOS 3 atestados				
			1				
			2				
			3				
Geogrelha Unidirecional	m²	331.197,50	SOMATÓRIO DE ATESTADOS 3 atestados				
			1				
			2				
			3				

ANEXO XVIII  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

**TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

Em conformidade com o disposto no Edital, eu, [NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL], declaro que executarei os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº.....Outrossim, declaro que, prometo ceder à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que vier a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos. Declaro, também, estar de acordo com as seguintes prerrogativas da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE em relação aos citados serviços:

1. A SIE poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos projetos e serviços, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010;
2. A SIE poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos projetos e serviços da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos projetos e serviços, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”;
3. A SIE poderá reutilizar os projetos e serviços originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a SIE não nos remunerará por essa reutilização;
4. **Que conforme art. 140 da lei 14.133/2021, em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.**

Declaro ainda, que farei constar em todos os documentos que venham a compor os projetos e serviços, ou em parte deles, a critério da SIE:

- a) O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE”; e
- b) Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos projetos e serviços objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados do SIE ou não.

Finalmente, comprometo-me a não fazer o aproveitamento dos nossos projetos em outros projetos que venha a elaborar, de modo a preservar a **originalidade dos projetos**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



ANEXO XIX  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0098/2026

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos anexos que o integram, para o projeto e execução do mencionado serviço (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir os serviços previstos no mencionado Edital, pelo **DESCONTO PERCENTUAL (%) de xxx**

Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- b) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c) os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo fixado no Edital;
- d) esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todos projetos e a obra;
- e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data final prevista para sua entrega. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições de Edital.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



ANEXO XX  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 0098/2026

MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026

CT. \_\_\_\_/2026

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE  
ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE) E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, na forma abaixo:

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)**, adiante por esta sigla denominada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.951.344/0001-40, representada pelo seu Secretário, Sr. **RICARDO EUCLIDES GRANDO** e a empresa \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/2026/SIE**, e regido pela **Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; n.º 441, de 19 de janeiro de 2024; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB<sup>1</sup> e a proposta vencedora ao Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a **“ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA CORREDOR LITORÂNEO NORTE (VIAMAR), TRECHO: ENTRONCAMENTO SC - 414 – ENTRONCAMENTO SC - 486, LOTE 04, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,623 KM”**, nas condições previstas na **Concorrência Eletrônica – Edital n.º \_\_\_\_/2026/SIE** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste documento.

**1.2.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com os Anexos, bem como de conformidade com a Proposta e demais documentos e informações apresentados pela CONTRATADA e que deram suporte ao julgamento da licitação, sendo esses documentos parte integrante do Contrato, como se transcritos estivessem.

**1.3.** O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela SIE, constante do processo SIE n.º 22375/2026, datado de 10/06/2026, que é parte integrante deste Contrato.

**1.4.** Os serviços serão executados sob o **Regime de Contratação Integrada**, tecnicamente justificado no item 1.3 do Anexo II do Edital. A execução dos serviços observará as Diretrizes para a execução e segurança dos serviços, e alcançados os parâmetros mínimos exigidos nas Instruções de Serviço e nas Especificações vigentes na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), ABNT, DNIT e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis aos serviços licitados.

**1.5.** A Responsabilidade Técnica sobre a execução dos serviços será da Contratada, que deverá possuir seu quadro profissional, profissionais com qualificação para execução dos serviços contratados.

**1.6.** Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do instrumento convocatório e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE.

<sup>1</sup> Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

- 2.1.** Os serviços contratados serão iniciados a partir do dia subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)**.
- 2.2.** A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual n.º 1.537/2013.
- 2.3.** O prazo para a execução dos serviços será de **54 (cinquenta e quatro) meses** de prazo total do empreendimento, sendo **180 (cento e oitenta) dias corridos, 6 (seis) meses**, para elaboração dos Projetos Básico e Projetos Executivo; e **1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) dias corridos, 48 (quarenta e oito) meses**, para execução das obras relacionadas ao escopo, contados a partir da pertinente Ordem de Serviço.
- 2.4.** O prazo de vigência do presente instrumento será de **1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias corridos, 60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 2.5.** Na contagem do prazo de vigência estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SIE.
- 2.6.** A prorrogação é admitida nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.7.** A prorrogação de que trata o item “2.6” é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.
- 2.7.1** Fica vedada a celebração de termos aditivos referentes aos valores contratuais, exceto se verificada hipóteses previstas no art. 133, da Lei n.º 14.333/2021, especialmente o disposto no inciso IV, isto é, se houver ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- 2.7.2.** Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 2.7.3.** Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.8.** O pedido de prorrogação deverá ser solicitado, no mínimo 60 (sessenta) dias, antes de expirar o prazo contratual.
- 2.9.** A SIE tem o direito de reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação pelo prazo de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e pelo prazo de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

- 3.1.** O percentual de desconto deste Contrato é de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) relativo ao orçamento referencial.
- 3.2.** A SIE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, de acordo com os preços propostos pela CONTRATADA, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.3.** A execução do objeto contratual apresenta o percentual relativo a materiais correspondente a \_\_\_\_% e o percentual de mão de obra equivalente a \_\_\_\_%.
- 3.4.** As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
530001	014749	44.90.51.82	1.500.1000.000

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos pelos serviços executados serão realizados mensalmente, sob o regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, mediante medição e pagamento vinculados à execução de etapas do Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021, observando os valores propostos pela empresa vencedora da licitação.

**4.2.** Emitida a medição pelo Fiscal da SIE, a CONTRATADA deverá apresentar no Protocolo da SIE, a nota fiscal/fatura correspondente a cada medição, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da SIE, bem como condicionado à entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá:

**4.2.1.** medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras e serviços vigentes na SIE e/ou do DNIT;

**4.2.2.** as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

**4.2.3.** de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

**4.3.** O pagamento será feito na conta da CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil S.A., em moeda corrente do país, até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento e aceite da nota fiscal/fatura pelo Fiscal da SIE.

**4.4.** Os pagamentos serão liberados mediante:

**4.4.1.** comprovação da manutenção da regularidade fiscal exigida quando da habilitação (INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal), bem como os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior das guias: Recolhimento do INSS, FGTS, sobre a folha de Pagamento de pessoal; ISS se for o caso;

**4.4.2.** comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual de Santa Catarina, conforme determina o Decreto Estadual n.º 3.650, de 26 de agosto de 1993;

**4.4.3.** quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS (quando couber) e, se for o caso, do ISS, consoante legislação;

**4.4.4.** medição assinada pelas partes;

**4.4.5.** apresentar, quando da última medição, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra ou serviço;

**4.5.** Os critérios, periodicidade das medições e pagamentos obedecerão também ao disposto no item 10 do Anexo II, bem como no item 19 do Edital.

**4.6.** Quando do pagamento será retido 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura para a Previdência Social (INSS), quando couber.

**4.7.** No caso de Consórcio de Empresas, será admitida a medição e emissão das notas fiscais individuais de cada empresa consorciada, na proporção da participação percentual do consórcio.

**4.8.** Os quantitativos dos serviços relacionados na proposta da CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da SIE de autorizar sua execução integral.

**4.9.** Não serão admitidos adiantamentos.

**4.10.** Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023.

**4.11.** Os pagamentos não realizados no prazo previsto no parágrafo §1º e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas e não dado causa, os valores serão atualizados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data final prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Decorrido esse período, poderão ser reajustados, em conformidade com o disposto nos arts. 25, § 8º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 36 do Decreto Estadual nº 358/2023.

**5.2.** O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT (DNER).

**5.3.** O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

- R – Reajustamento procurado;**
- I – Índice de preço referente ao mês de reajustamento;**
- I<sub>0</sub> – Índice de preço do mês da data base do orçamento referencial, e**
- V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.**

**5.5.** Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela SIE, do índice mencionados nos itens 5.2 e 5.3, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.7.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a SIE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.9.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.11.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**5.12.** O preço estabelecido pode ser reajustado, segundo o art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, direito da Contratada constitucionalmente previsto nos termos da fundamentação.

**5.13.** A revisão dos preços poderá ser concedida, pela SIE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à SIE, conforme os requisitos previstos no art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**6.1.** Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

**6.2.** A CONTRATADA responderá pelos riscos que lhe forem expressamente atribuídos na MATRIZ DE RISCOS, constante do Anexo I deste Instrumento, bem como pelos riscos decorrentes das soluções técnicas e de projeto por ela escolhidas e desenvolvidas no âmbito da contratação integrada. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE ou compartilhados entre as partes serão tratados na forma estabelecida na referida MATRIZ DE RISCOS, respeitada a alocação nela definida. A distribuição dos riscos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem por vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

**6.3.** O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

**6.4.** A Contratada declara:

**6.4.1.** ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

**6.4.2.** ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta;

**6.4.3.** estar ciente de que às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento; e;

**6.4.4.** reconhecer a possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. São obrigações da SIE:**

**7.1.1.** Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

**7.1.2.** Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada.

**7.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

**7.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato.

**7.1.5.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**7.1.7.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**7.1.8.** Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam ser executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades.

**7.1.9.** Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do

mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**7.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.11.** A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, em consonância com o art. 92, XI da Lei n.º 14.133/2021.

## **7.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**7.2.1.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

**7.2.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da SIE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados.

**7.2.3.** Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da SIE.

**7.2.4.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

**7.2.5.** Deverá ser entregue na Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura da SIE pela empresa em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) validadas pelo C.R.E.A, do Engenheiro RESPONSÁVEL TÉCNICO e do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra) constando os principais itens relacionados no orçamento.

**7.2.6.** A contratada se obriga a colocar, no canteiro da obra, em bom estado de conservação, os equipamentos requeridos para a obra, na época prevista no Cronograma de Utilização de Equipamento, e sujeito à aprovação posterior da SIE.

**7.2.7.** Garantir, durante a Implantação e Pavimentação das obras, a continuidade, a segurança do tráfego e a conservação não só dos serviços executados, mas de todo o trecho sob sua responsabilidade, bem como sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do tráfego. Todas as frentes de serviço em obras ou não deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas conforme modelo especificado no edital.

**7.2.8.** Adquirir, e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pelo SIE, onde serão anotadas pelas partes contratantes todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a SIE após medição final da obra.

**7.2.9.** Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da SIE.

**7.2.10.** Colocar, junto à obra, em locais apropriados e visíveis, (2) duas placas de publicidade referentes à obra, de acordo com modelo constante nos anexos do edital, devendo estas despesas indiretas estarem contidas no BDI de sua Proposta de Preços.

**7.2.11.** Conservar o trecho executado sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo.

**7.2.12.** Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei n.º 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.

**7.2.13.** Os projetos e especificações elaborados integrarão o acervo técnico da SIE. A Contratada cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto do edital para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no art. 93 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**7.2.14.** Após a elaboração do projeto básico, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e a conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações

que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico (art. 46, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

**7.2.15.** As obras deverão ser garantidas pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos (art. 140, § 6º, Lei nº 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro).

**7.2.16.** Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 05 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.

**7.2.17.** A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**7.2.18.** A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**7.2.19.** A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**7.2.20.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO<sup>2</sup>**

**8.1.** As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

**8.1.1.** declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**8.1.2.** comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 8.1.1 e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**8.1.3.** comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**8.1.4.** declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DO OBJETO CONTRATUAL**

**9.1.** O termo de recebimento provisório será lavrado em até 30 (trinta) dias após a comunicação da CONTRATADA, mediante vistoria e emissão de relatório, pelo Fiscal do Órgão Contratante, em que ateste a regular e completa execução dos serviços contratados, conforme art. 140, Inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021.

**9.2.** Observadas na vistoria e consignadas no relatório eventuais omissões ou inconformidades nos serviços executados em relação aos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações e normas técnicas, a Contratada deverá efetuar as devidas complementações ou correções, nos termos do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021.

**9.3.** Executadas as complementações ou correções, a CONTRATADA comunicará à SIE para que efetue nova vistoria.

---

<sup>2</sup> Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020

**9.4.** Enquanto não verificada a regular e completa execução dos serviços contratados, na forma do *caput* permanecerá a CONTRATADA em mora se já exaurido o prazo de execução estabelecido no Contrato.

**9.5.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá à autoridade competente a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**9.6.** O recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 140, Inciso I, deverá ser realizado pelo Fiscal da SIE ou comissão designada com capacidade técnica para aferir o adequado funcionamento do objeto a ser recebido.

**9.7.** O Fiscal da SIE ou a comissão designada para o recebimento definitivo da obra emitirá, em até 90 dias após o recebimento provisório, o termo circunstanciado assinado pelas partes, evidenciando que foram efetuadas as verificações e testes que comprovam a adequação do objeto.

**9.8.** Aceitos a obra e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O licitante ou a CONTRATADA que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeito às sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da referida Lei e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** Ao licitante ou à CONTRATADA que incorrer em infração administrativa poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.5.** As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.2.6.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

**10.3.** A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

**10.4.** A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

**10.4.1.** Para os fins desta cláusula, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

**10.5.** A sanção de multa será aplicada ao licitante ou à CONTRATADA responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos nos subitens seguintes.

**10.5.1.** Será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**10.5.2.** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

**10.5.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou

**10.5.2.2.** não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**10.5.3.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato.

**10.5.4.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**10.5.5.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**10.5.6.** Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

**10.5.7.** Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

**10.5.7.1.** apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.5.7.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.5.7.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

**10.5.7.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**10.5.8.** Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

**10.5.9.** Nas hipóteses legalmente admitidas em que o termo de contrato seja substituído por outro instrumento hábil, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor do instrumento substituído.

**10.6.** Nas hipóteses previstas nos itens 10.5.3, 10.5.4, 10.5.5 e 10.5.6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

**10.7.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

**10.7.1.** Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

**10.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante ou à CONTRATADA que praticar infração administrativa, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes prazos máximos:

**10.8.1.** até 1 (um) ano, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.8.2.** até 2 (dois) anos, ao responsável por:

**10.8.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.8.2.2.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.8.2.3.** não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou

**10.8.2.4.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

**10.8.3.** até 3 (três) anos, ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

**10.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.10.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou à CONTRATADA responsável pelas seguintes infrações, observados os respectivos prazos máximos:

**10.10.1.** até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.10.2.** até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

**10.10.3.** até 6 (seis) anos, ao responsável por:

**10.10.3.1.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.10.3.2.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

**10.10.3.3.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.10.4.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item 10.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**10.10.5.** A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.11.** Na aplicação e na dosimetria das sanções, a Administração Pública Estadual considerará:

**10.11.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.11.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.11.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.11.4.** os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

**10.11.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.12.** Constituem circunstâncias agravantes:

**10.12.1.** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**10.12.2.** a obstrução à atuação da fiscalização;

**10.12.3.** a persistência ou o prolongamento da infração; e

**10.12.4.** a reincidência.

**10.12.5.** Verifica-se a reincidência quando o acusado cometer nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.

**10.12.6.** Para efeito de reincidência:

**10.12.6.1.** será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.12.6.2.** não será considerada a condenação anterior se, entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos; e

**10.12.6.3.** não ficará caracterizada a reincidência se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

**10.13.** Constituem circunstâncias atenuantes:

**10.13.1.** a primariedade;

**10.13.2.** a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

**10.13.3.** a reparação do dano antes do julgamento; e

**10.13.4.** a confissão da autoria da infração.

**10.13.5.** Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

**10.13.6.** Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente para decidir e aplicar a sanção administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada e consideradas as particularidades do caso concreto, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

**10.15.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

**10.15.1.** A regra prevista no item 10.15 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**10.15.2.** A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

**10.16.** As infrações decorrentes de licitações ou contratações diversas praticadas pelo mesmo fornecedor serão independentes entre si e produzirão efeitos independentes.

**10.16.1.** Ocorrendo nova condenação ao mesmo infrator durante o período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos e os demais critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

**10.17.** A CONTRATADA que receber qualquer das sanções previstas nesta cláusula, inclusive advertência, será inscrita no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN.

**10.18.** No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração Pública Estadual deverá:

**10.18.1.** publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;

**10.18.2.** registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e

**10.18.3.** dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

**10.19.** Os atos definidos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas sobre licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

**10.20.** A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os meios recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser extinto unilateralmente pela SIE, nos termos do art. 138, I da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

**11.2.** Cabe extinção deste Contrato, por iniciativa da SIE, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

**11.2.1.** a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

**11.2.2.** CONTRATADA não promova o ressarcimento à SIE dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

**11.2.3.** CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SIE, salvo o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento;

**11.2.4.** quando a CONTRATADA se associe com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

**11.2.5.** quando a CONTRATADA realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SIE, formalizada por termo aditivo ao contrato;

**11.2.6.** quando a CONTRATADA obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

**11.2.7.** quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

**11.2.8.** demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**14.4.** A extinção por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Nova Lei de Licitações:

**11.4.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**11.4.2.** ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

**11.4.3.** execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**11.4.4.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**14.5.** Fica, ainda, expressamente estabelecido que a SIE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGUROS ADICIONAIS**

### **12.1. Garantia de Execução**

**12.1.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser prestada nas seguintes modalidades:

**12.1.1.1.** em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**12.1.1.2.** seguro-garantia;

**12.1.1.3.** em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**12.1.2.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**12.1.3.** A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

**12.1.4.** No caso de caução em dinheiro, o valor será depositado em conta específica, com rendimento financeiro, o qual será devolvido junto com o principal.

**12.1.5.** A Garantia Contratual somente será levantada 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, nas mesmas modalidades em que foram recolhidas, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

**12.1.6.** Havendo aditivo contratual de valor nas hipóteses já previstas, a caução deverá ser atualizada, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos).

**12.1.7.** Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado, quando for o caso.

**12.1.8.** No caso de extinção do contrato, não serão devolvidos os valores referentes à Garantia Contratual, que serão apropriados pela SIE, exceto se a extinção e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com a SIE ou hipóteses previstas no conforme hipóteses previstas no art. 138, §º 2º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

**12.1.9.** O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pela SIE por ocasião do seu recolhimento.

**12.1.10.** As falhas em questão são de desatendimento ou desconformidade com as normas técnicas que vigoraram durante a vigência contratual, não sendo o caso se houver mudança posterior em norma técnica ou instrumento análogo

**12.1.11.** Será exigida garantia adicional da Contratada quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

## **12.2. Seguros adicionais**

**12.2.1.** Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, as apólices de seguro de Risco de Engenharia e de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nos mesmos termos do item anterior referente à garantia contratual.

**12.2.2.** Os seguros de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução dos serviços.

**12.2.3.** O seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 66 (sessenta e seis) meses.

**12.2.4.** A Contratada deverá manter válidas as apólices de ambos os seguros adicionais e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do Contrato.

### **12.2.5. Seguro de Risco de Engenharia**

**12.2.5.1.** A Contratada deverá contratar Seguro de Risco de Engenharia com cobertura básica de Obras Civis em Construção (OCC), contemplando perdas e danos materiais decorrentes da execução das obras.

**12.2.5.2.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura básica deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor atualizado do contrato.

**12.2.5.3.** A apólice deverá contemplar, no mínimo:

**12.2.5.3.1.** cobertura básica de Obras Civis em Construção – OCC;

**12.2.5.3.2.** cobertura para despesas de desentulho decorrentes de sinistros cobertos;

**12.2.5.3.3.** cobertura de manutenção da obra pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento provisório.

### **12.2.6. Seguro de Responsabilidade Civil Geral**

**12.2.6.1.** A Contratada deverá manter Seguro de Responsabilidade Civil Geral para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

**12.2.6.2.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) não poderá ser inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

#### **12.2.7. Seguro de Responsabilidade Civil Profissional**

**12.2.7.1** Em razão da responsabilidade da Contratada pela elaboração e desenvolvimento dos projetos de engenharia, deverá ser mantido Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (*Errors and Omissions – E&O*), destinado à cobertura de erros e omissões profissionais relacionados aos serviços técnicos de engenharia objeto da contratação.

**12.2.7.2** O Limite Máximo de Indenização (LMI) não poderá ser inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

#### **12.2.8. Seguro de Responsabilidade Ambiental**

**12.2.8.1** A Contratada deverá manter Seguro de Responsabilidade Ambiental destinado à cobertura de danos ambientais decorrentes da execução das obras, incluindo custos de contenção, remediação e recuperação ambiental.

**12.2.8.2.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) não poderá ser inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

**12.8.9.** Os seguros previstos neste item poderão ser contratados por meio de uma ou mais apólices, inclusive mediante cosseguro ou resseguro, desde que sejam integralmente atendidos os limites mínimos de cobertura exigidos

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**13.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**13.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

**13.7.1.** o fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**13.7.2.** identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**13.7.3.** o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**13.7.4.** no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**13.7.5.** o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

**13.8.1.** caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

**13.9.1.** o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**13.9.2.** o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**13.9.3.** o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**13.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**13.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**13.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

**14.1.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração Contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela SIE, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

**15.2.** A qualificação técnica poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

**15.3.** A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**15.3.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**16.1** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados. Compromete-se, ainda, a cumprir, em todo momento, as normas legais aplicáveis, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que possa colocar a SIE em situação de violação dessas normas.

**16.2** A CONTRATADA declara que designou Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do §1º do art. 41 da LGPD, cujos dados de contato estão disponíveis em sua página eletrônica. Compromete-se, ainda, a manter a SIE informada sobre qualquer alteração nesses dados, independentemente de sua atualização no referido site. Fica dispensada a obrigatoriedade de designação de Encarregado aos agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos do §1º, art.11 da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição, desde que não se enquadre em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 3º da referida Resolução, ressalvada a situação prevista no art.8º

**16.3** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade diversa.

**16.4** A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, representantes e prepostos cumprirão integralmente as disposições deste contrato, as normas legais aplicáveis à proteção de dados e as eventuais instruções da SIE relacionadas à presente cláusula. Deverá, ainda, garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais, inclusive sensíveis, tratados em razão da execução deste contrato, responsabilizando-

se por obter dos seus colaboradores os respectivos compromissos de confidencialidade ou garantir que estejam sujeitos a obrigações legais equivalentes.

**16.5** Caso o titular dos dados ou terceiros solicitem à CONTRATADA qualquer informação relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, tal solicitação deverá ser imediatamente submetida à SIE, sendo vedado à CONTRATADA transferir, compartilhar ou conceder acesso a tais dados sem instruções expressas da SIE, salvo em cumprimento de obrigação legal ou contratual. Em caso de solicitação por autoridade competente, a CONTRATADA deverá informar a SIE de forma imediata.

**16.6** A CONTRATADA prestará toda assistência necessária à SIE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, sempre que relacionadas ao objeto deste contrato. Isso inclui, entre outras, obrigações relativas à segurança do tratamento, comunicação de incidentes, avaliação de impacto à proteção de dados, consultas prévias às autoridades competentes e atendimento aos direitos dos titulares, como acesso, retificação, exclusão, limitação, oposição e portabilidade dos dados pessoais.

**16.7** Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer à SIE, no prazo de até 48 (quarenta e oito e quatro) horas, todas as informações necessárias à comprovação da conformidade com as obrigações previstas neste contrato e na legislação de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto e avaliação de riscos. O prazo previsto neste item será contado em dobro para os agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos da definição da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição.

**16.8** A CONTRATADA colaborará com a SIE no cumprimento de todas as demais obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais, sempre que sua participação for implícita ou necessária para a adequação das atividades ao disposto na LGPD.

**16.9** A CONTRATADA se obriga a comunicar à SIE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais – como acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tal comunicação deverá observar, ainda, eventuais prazos mais restritivos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo a CONTRATADA adotar todas as providências exigidas pelo art. 48 da LGPD. O prazo previsto neste item será contado em dobro para os agentes de tratamento de pequeno porte, conforme definição da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição. A comunicação do incidente deverá ainda, observar eventuais prazos mais restritivos estabelecidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), competindo à CONTRATADA adotar todas as providências cabíveis exigidas pelo art. 48 da LGPD e art.6º da Resolução CD/ANPD nº15, de 24 de abril de 2024.

**16.10** A CONTRATADA será responsável por indenizar a SIE por quaisquer danos, prejuízos, multas, penalidades, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes de sua inobservância das obrigações previstas na LGPD, regulamentos correlatos ou determinações da ANPD, bem como por qualquer responsabilização da SIE em decorrência de falha da CONTRATADA no tratamento de dados pessoais objeto deste contrato.

**16.11** A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que qualquer SUBOPERADOR (subcontratado para tratamento de dados pessoais):

**16.11.1.** esteja contratualmente vinculado a cláusulas de proteção de dados pessoais que assegurem, no mínimo, as mesmas obrigações previstas neste contrato;

**16.11.2.** cumpra integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

**16.11.3.** adote medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais, observando os padrões de segurança exigidos pela SIE ou pela ANPD;

**16.11.4.** submeta-se a auditorias, inspeções ou solicitação de evidências de conformidade, sempre que requerido pela SIE;

**16.11.5.** após o encerramento do vínculo, devolva à CONTRATADA ou elimine todos os dados pessoais tratados, conforme instruções da SIE e nos termos da LGPD;

**16.11.6.** esteja ciente de que a CONTRATADA continuará sendo plenamente responsável por todos os atos e omissões de seus suboperadores, respondendo por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

**17.1.** Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes e artigo 133 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c artigo 54 do Decreto Estadual n.º 358/2023.

**17.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

**18.1.** Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, e ; nos Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; n.º 441, de 19 de janeiro de 2024, eventuais regulamentos editados, ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/SIE/2026 e seus anexos, à proposta da CONTRATADA e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**18.2.** Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

**18.3.** No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omissivo sobre aspecto submetido à análise administrativa, facultado a utilização do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como foro a Cidade de Florianópolis/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE**

**20.1.** O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Será considerada como data de assinatura deste Contrato, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.



**RICARDO EUCLIDES GRANDO**

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

---

Representante Legal/Contratada

MATRIZ DE RISCO

ID	Grupo de risco	Descrição do risco	Consequência/materialização	Probabilidade	Probabilidade numérica	Impacto qualitativo	Criticidade	Aloc. Contratada /Seguradora	Aloc. Contratante	Inclui no cálculo?	Base de cálculo corrigida	Impacto financeiro adotado	Valor por ocorrência	Origem da base	Tratamento	Observações	Motivo
1	Anteprojeto / Estudos	Inconsistências relevantes ou insuficiência dos estudos e elementos técnicos disponibilizados pela Administração que impliquem impossibilidade técnica de adoção das soluções usuais de engenharia, devidamente comprovada.	Necessidade de alteração de solução de engenharia que resulte em modificação substancial do escopo ou da concepção estrutural/geotécnica da obra.	Baixa	25,00%	Baixa	Risco Moderado	Não	Sim	Não	R\$ 11.961.915,07	1,00%	R\$ 0,00	Projeto Executivo	Disponibilização dos estudos existentes e análise crítica pela contratada na fase de projeto executivo.		Excluído: risco alocado à contratante ou não transferido integralmente à contratada
2	Projeto Básico e Executivo	Responsabilidade pela adequação e desempenho das soluções técnicas adotadas no Projeto Executivo.	Necessidade de ajustes, reforços ou retrabalho decorrente de solução técnica inadequada ou incompatível com as condições de campo.	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Sim	R\$ 11.961.915,07	1,00%	R\$ 119.619,15	Projeto Executivo	Desenvolvimento de projeto executivo completo, compatibilizado e validado previamente à execução.		Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
3	Escopo	Alterações de escopo determinadas pela Administração após a contratação.	Inclusão, exclusão ou modificação de serviços com impacto em prazo e custo.	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Não	Sim	Não	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 0,00	Orçamento total	Definição clara do escopo e formalização de eventuais alterações por meio de termo aditivo.		Excluído: risco alocado à contratante ou não transferido integralmente à contratada
4	Projeto	Mudanças de projeto por determinação de outras entidades públicas (prefeitura, corpo de bombeiros etc.) ou exigidas para obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento.	Atraso na execução do objeto contratual. Custos adicionais associados com o refazimento dos projetos.	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Não	Sim	Não	R\$ 11.961.915,07	1,00%	R\$ 0,00	Projeto Executivo	Celebração de aditivo contratual.	O contratante arcará com os custos decorrentes da modificação dos projetos e com a necessária prorrogação de prazo, desde que as modificações de projeto solicitadas não decorram de erros cometidos pelo próprio contratado.	Excluído: risco alocado à contratante ou não transferido integralmente à contratada
5	Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos no anteprojeto ou no projeto básico.	O projeto básico e/ou executivo elaborado pelo contratado não é aprovado pela Administração ou por outros órgãos licenciadores. •Necessidade de refazer o projeto. •Aumento de custos. •Atraso no cronograma	Baixa	25,00%	Alta	Risco Alto	Sim	Não	Sim	R\$ 11.961.915,07	1,00%	R\$ 119.619,15	Projeto Executivo	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização atuante.  Contratação de supervisora.  Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados.		Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
6	Projeto	Dificuldade de contemplar no projeto executivo as especificações constantes do básico.	Não atingimento dos parâmetros de qualidade, durabilidade, performance, rendimento, garantia contra defeitos e prazo de execução previstos no anteprojeto.	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Sim	R\$ 11.961.915,07	1,00%	R\$ 119.619,15	Projeto Executivo	Cláusula contratual impondo a obrigação de alteração do projeto pelo contratado.		Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
7	Projeto	Atraso na elaboração dos projetos básicos e/ou executivo, gerando custos adicionais.	Atraso na execução do objeto contratual.	Baixa	25,00%	Baixa	Risco Moderado	Sim	Não	Sim	R\$ 11.961.915,07	1,00%	R\$ 119.619,15	Projeto Executivo	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.		Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
8	Projeto	Erros nos projetos elaborados pelo contratado.	Atraso na execução do objeto contratual. Custos adicionais associados com o refazimento dos projetos.	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Sim	R\$ 11.961.915,07	1,00%	R\$ 119.619,15	Projeto Executivo	Cláusula contratual impondo a correção dos erros por conta do contratado.  Exigência da garantia contratual  Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.		Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
9	Projeto	Fatos supervenientes à contratação decorrentes da escolha da solução do projeto básico	Ocorrência de eventos supervenientes à contratação relacionados às soluções técnicas, concepções, métodos construtivos ou alternativas adotadas pelo contratado na elaboração do projeto básico e do projeto executivo.	Baixa	25,00%	Baixa	Risco Moderado	Sim	Não	Sim	R\$ 11.961.915,07	1,00%	R\$ 119.619,15	Projeto Executivo	O contratado deverá assumir integral responsabilidade técnica pelas soluções adotadas, inclusive quanto a eventuais impactos em custos, prazos e desempenho, não sendo cabível pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses legalmente previstas.		Incluído: risco transferido à contratada/seguradora



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

10	Institucional	Mudanças de diretrizes, normas ou exigências de órgãos intervenientes que impactem o contrato.	Necessidade de adequação de projeto ou execução a novas exigências.	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Não	Sim	Não	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 0,00	Orçamento total	Acompanhamento institucional e articulação com órgãos envolvidos.	Excluído: risco alocado à contratante ou não transferido integralmente à contratada	
11	Gestão Contratual	Atrasos decorrentes de decisões, aprovações ou providências sob responsabilidade da Administração.	Impacto no cronograma por demora em aprovações, liberações ou manifestações.	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Não	Sim	Não	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 0,00	Orçamento total	Estabelecimento de fluxos e prazos de análise pela fiscalização.	Excluído: risco alocado à contratante ou não transferido integralmente à contratada	
12	Geotecnia Executiva	Comportamento dos solos moles e necessidade de tempo de consolidação associado às soluções adotadas no projeto executivo.	Atrasos na execução em função da necessidade de estabilização ou consolidação do terreno.	Moderada	50,00%	Alta	Risco Alto	Sim	Não	Sim	R\$ 553.539.550,47	1,00%	R\$ 5.535.395,50	Serviços Diversos	Planejamento executivo adequado e definição de soluções compatíveis no projeto executivo.	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora	
13	Orçamento	Erros e omissões na proposta comercial	Constatação superveniente de erros e omissões na proposta comercial	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Sim	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 20.812.846,92	Orçamento total	Previsão no Edital de que a PROPONENTE é responsável pela proposta comercial apresentada.  Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato no caso de inadimplemento pelo construtor.	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora	
14	Desapropriação/ Realocação	Alteração da Faixa de Domínio devido ao aumento da largura dos taludes e/ou mudança no traçado promovido pela contratada	Atraso no cronograma e Aumento no custo e Mudança de Traçado Aumento do Custo de Desapropriação	Moderada	50,00%	Moderada	Risco Alto	Sim	Não	Sim	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 20.812.846,92	Orçamento total	A Contratada deverá fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação Adequação no cronograma Eventual custo adicional de desapropriação.	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora	
15	Desapropriação/ Realocação	Risco de não haver frentes liberadas para a contratada iniciar o empreendimento. Risco de não obter a desocupação das áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma e Aumento no custo	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Não	Sim	Não	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 0,00	Orçamento total	Estimar o custo da desapropriação e realocação, incluindo indenizações. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade e, se for o caso, reequilíbrio.	Indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da Contratante.	Excluído: risco alocado à contratante ou não transferido integralmente à contratada
16	Construção/ Montagem/ Implantação	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Atraso no cronograma Aumento dos custos	Moderada	50,00%	Moderada	Risco Alto	Sim	Não	Sim	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 20.812.846,92	Orçamento total	Contratação Integrada Condições de habilitação	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora	
17	Construção	Danos às propriedades adjacentes da obra.	Aumento do custo de execução. Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. Pagamento de indenizações. Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Moderada	50,00%	Moderada	Risco Alto	Sim	Não	Sim	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 20.812.846,92	Orçamento total	Instrumentação e monitoramento dos recalques. Levantamento e cadastro das edificações ao longo do trajeto da obra. Realização de vistoria cautelar ao longo da adutora para registro de danos que poderão ser atribuídos à obra.	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora	
18	Construção	Demora na mobilização inicial da empresa.	Alteração no prazo de execução do objeto contratual. Postergação do início da obra.	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Sim	R\$ 2.696.150,17	1,00%	R\$ 26.961,50	Mobilização e Desmobilização	Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções. Obrigatoriedade de abertura de múltiplas frentes	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora	
19	Construção	Aumento ou diminuição das distâncias/velocidade de transporte ou alteração no valor dos fretes dos produtos	Alteração da quantidade de caminhões necessária e dos custos com bota-foras e carga/descarga e transporte.	Moderada	50,00%	Moderada	Risco Alto	Sim	Não	Sim	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 20.812.846,92	Orçamento total	Levantamento de campo, com análise e conferência dos locais de empréstimo, depósito e bota-fora.  Verificação da possibilidade de fornecimento dos principais insumos da obra nos respectivos fornecedores.  Exame do regular licenciamento das usinas de asfalto, pedreiras, concretéis e areias previstos para abastecer a obra.	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora	
20	Construção	Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial.	Atraso na obra. Aumento de custos. Despesas com a demolição e desentulho dos itens defeituosos.	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Sim	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 20.812.846,92	Orçamento total	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Exigência de garantias contratuais.  Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

21	Construção	Prejuízos causados por subcontratados.	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais. Eventual necessidade de reparar danos causados a outras instalações do contratante ou de terceiros.	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Sim	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 20.612.846,92	Orçamento total	Exigência de garantias contratuais  Previsão contratual de aplicação de penalidades.  Exigência de seguro risco de engenharia.  Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.  Avaliação, pela equipe de fiscalização, dos pedidos de subcontratação formulados pelo contratado.	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
22	Construção	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão da obra ou o aumento do seu custo por culpa do contratado.	Atraso na obra. Aumento de custos.	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Sim	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 20.612.846,92	Orçamento total	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Exigência de garantias contratuais.  Fiscalização efetiva da execução do objeto pela administração.  Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
23	Risco Geológico	Risco de haver acréscimos nos volumes de escavação, necessidade de tratamentos especiais com maior consumo de aço, concreto, tirantes, chumbadores ou geogrelhas ou, ainda, mudança na técnica de construção prevista.	Atraso no cronograma Aumento dos custos	Moderada	50,00%	Alta	Risco Alto	Sim	Não	Sim	R\$ 1.038.913.631,41	1,00%	R\$ 10.389.138,31	Terraplanagem + Obras De Contenção + Serviços Diversos	Contratação Integrada	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
24	Risco Geotécnico	Acrescimos de serviços necessários à estabilização de taludes (por exemplo, maior abatimento, maior comprimento ou redução no espaçamento de tirantes, chumbadores, estacas, geogrelhas, maior volume de concreto e aço, entre outros);	Atraso na construção Aumento do custo	Moderada	50,00%	Alta	Risco Alto	Sim	Não	Sim	R\$ 95.072.390,38	1,00%	R\$ 950.723,90	Obras De Contenção	Contratação Integrada	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
25	Licenciamento Ambiental e Componente Ambiental do Projeto de Engenharia e execução dos referidos serviços.	Descumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental e legislações inerentes ao tema.	Atraso no Cronograma Aumento dos custos Autos de Infração/Multas	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Sim	R\$ 30.193.592,10	1,00%	R\$ 301.935,92	Meio Ambiente	Contratação Integrada	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
26	Licenciamento Ambiental e Componente Ambiental do Projeto de Engenharia e execução dos referidos serviços.	Atraso, não obtenção, alteração e/ou renovação das licenças ambientais e autorizações relativas ao empreendimento.	Atraso no Início das Obras Aumento dos Custos Atraso no Cronograma Atualização dos estudos ambientais, programas e demais documentos	Moderada	50,00%	Moderada	Risco Alto	Não	Sim	Não	R\$ 30.193.592,10	1,00%	R\$ 0,00	Meio Ambiente	A Administração, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando-se os custos.	Excluído: risco alocado à contratante ou não transferido integralmente à contratada
27	Licenciamento Ambiental e Componente Ambiental do Projeto de Engenharia e execução dos referidos serviços.	Atraso, não obtenção ou não renovação da licença de operação da área do canteiro, jazida ou areal e pedreira, empréstimos e beta fora, indicados no Projeto Básico de Engenharia, bem como de outras áreas de apoio. E mais, obtenção da Outorga ou Declaração de Dispensa de Outorga, para uso dos recursos hídricos.	Atraso no Cronograma Aumento dos Custos	Moderada	50,00%	Moderada	Risco Alto	Sim	Não	Sim	R\$ 30.193.592,10	1,00%	R\$ 301.935,92	Meio Ambiente	Contratação Integrada	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora

28	Licenciamento Ambiental e Componente Ambiental do Projeto de Engenharia e execução dos referidos serviços.	Risco de aumento de passivos em função do licenciamento.	Passivo Físico	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Não	Sim	Não	R\$ 30.193.592,10	1,00%	R\$ 0,00	Meio Ambiente	Não previsto no projeto	Excluído: risco alocado à contratante ou não transferido integralmente à contratada
29	Licenciamento Ambiental e Componente Ambiental do Projeto de Engenharia e execução dos referidos serviços.	Alteração na quantidade e escopo de ações dos programas ambientais a serem executados.	Aumento dos Custos Aumento de Prazo	Moderada	50,00%	Moderada	Risco Alto	Sim	Não	Sim	R\$ 30.193.592,10	1,00%	R\$ 301.935,92	Meio Ambiente	Contratação Integrada	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
30	Licenciamento Ambiental e Componente Ambiental do Projeto de Engenharia e execução dos referidos serviços.	Cumprimento de condicionantes ambientais que demandem acréscimos de serviços de obras, cujos itens de serviço não tenham sido previstos no orçamento da contratação. E que não tenham sido causados pelo contratado.	Aumento dos Custos Aumento de Prazo	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Não	Sim	Não	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 0,00	Orçamento total	Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional)	Excluído: risco alocado à contratante ou não transferido integralmente à contratada
31	Risco da interrupção do tráfego / Interferência em obra de duplicação	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário e perda de produtividade.	Interrupção de pista Aumento do prazo de execução e de custos	Moderada	50,00%	Moderada	Risco Alto	Sim	Não	Sim	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 20.812.846,92	Orçamento total	Contratado deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais;	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
32	Desempenho	Não atendimento aos parâmetros de desempenho e durabilidade das soluções executadas.	Necessidade de correções, reforços ou refazimento de serviços.	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Sim	Não	Sim	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 20.812.846,92	Orçamento total	Controle tecnológico rigoroso e atendimento às especificações técnicas.	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
33	Modificações das especificações de serviço e Normas	A Administração poderá modificar especificações de serviço e Normas, modificar e/ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos	Muito baixa	5,00%	Alta	Risco Moderado	Não	Sim	Não	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 0,00	Orçamento total	Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional).	Excluído: risco alocado à contratante ou não transferido integralmente à contratada
34	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e/ou deficiência de equipamentos	Contratado não consegue atingir os requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência.	Retrabalho Aumento de prazo Aumento de custo.	Muito baixa	5,00%	Alta	Risco Moderado	Sim	Não	Sim	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 20.812.846,92	Orçamento total	Contratação Integrada	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
35	Interferências com Concessionárias	Interrupção na prestação dos serviços públicos; Relocação de equipamentos fora das normas.	Retrabalho; Atraso no cronograma; Aumento do custo.	Moderada	50,00%	Moderada	Risco Alto	Sim	Não	Sim	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 20.812.846,92	Orçamento total	Cadastro por parte do Contratado; Custos de remanejamento de eventuais interferências que ocorram nas áreas de apoio das obras.	Incluído: risco transferido à contratada/seguradora
36	Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como encurtadas, escorregamentos, desabamentos, alagamentos, incêndios naturais, perdas de cimbramentos.	Aumento do custo Atraso no cronograma	Baixa	25,00%	Moderada	Risco Moderado	Não	Sim	Não	R\$ 2.081.284.692,05	1,00%	R\$ 0,00	Orçamento total	Contratação Integrada	Excluído: risco alocado à contratante ou não transferido integralmente à contratada